SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ

Ceará , 22 de Maio de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO V | Nº 0940

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Acopiara, CONVOCA os licitantes credenciados na licitação na modalidade Pregão Presencial nº **2014.04.23.02-PMA-DIV**, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das diversas secretarias municipais, para dar início a etapa de lances no dia 28 de Maio de 2014, às 09:00 horas. Maiores informações os interessados deverão dirigir-se à Prefeitura Municipal de Acopiara - Ce, na Av. Paulino Felix, 312, Centro, no horário das 08:00 às 14:00 horas.

Acopiara - Ce, 21 de Maio de 2014.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
O Pregoeiro.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2013-214

PRESIDENTE: Adriana Pinheiro Barbosa - Fortim
VICE PRESIDENTE: Expedito José Do Nascimento - Piquet Carneiro
SECRETÁRIO GERAL: Luiz Vladeirton Oliveira De Queiroz Filho - Uruburetama
1º SECRETÁRIO: Claudio Bezerra Saraiva - Capistrano
TESOUREIRO GERAL: Francisco Nilson Freitas - Palhano
1º TESOUREIRA: Maria Ediene Monteiro Do Nascimento - General Sampaio
PRESIDENTE DE HONRA: Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - Fortaleza

CONSELHO FISCAL

TITULAR José Humberto Germano Correia - Araripe
TITULAR Antonio José Aguiar Albuquerque - Massapê
TITULAR Aderilo Antunes - Iguatu
SUPLENTE Franklin Veríssimo Oliveira - Acarape
SUPLENTE João Francismar Dias - Pereiro
SUPLENTE Fernando Antônio Vieira Asseff - Boa Viagem

CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 Francisco Cláudio Pinto Pinho - São Gonçalo Do Amarante
REGIÃO 02 José Pinto Da Silva - Umirim
REGIÃO 03 Jerônimo Neto Brandão - Morrinhos
REGIÃO 04 Francisco Carneiro Pacheco Neto - Chaval
REGIÃO 05 Jean Nunes Azevedo - Tianguá
REGIÃO 06 José Clodoveu De Arruda Coelho Neto - Sobral
REGIÃO 07 Antônio Almir Bié Da Silva - Itatira
REGIÃO 08 João Bosco Pinto Saraiva - Baturité
REGIÃO 09 Francisco Ivan Silvério Da Costa - Aracati
REGIÃO 10 Raimundo Weber De Araújo - Russas
REGIÃO 11 Francisco Adelmo Nogueira Queiroz De Aquino - Potiretama
REGIÃO 12 José Edmilson Gomes - Ibicuitinga
REGIÃO 13 José Ramiro Teixeira Júnior - Tamboril
REGIÃO 14 Ecildo Evangelista Filho - Mombaça
REGIÃO 15 Patrícia Pequeno Costa Gomes Aguiar - Tauá
REGIÃO 16 Francisco Vilmar Félix Maritins - Acopiara
REGIÃO 17 Francisco Vanderlei De Sousa Freire - Varzea Alegre
REGIÃO 18 Marcondes Herbster Ferraz - Saboeiro
REGIÃO 19 José Leite Gonçalves Cruz - Barbalha
REGIÃO 20 José Adailton Macedo – Aurora

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:AE1FE0F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – EXTRATO DE CONTRATO DECORRENTE DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CARTA CONVITE N.º 2014.04.22.01-PMA-SEINFRA - O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Acopiara, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO ALVES ME**, representada pela Sr. Raimundo Nonato de Carvalho Alves. **Objeto**: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 940 (NOVECENTOS E QUARENTA) HORAS DE UM CAMINHÃO MUNCK EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO ADAPTADO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPARO DE ILUMINAÇÃO DE PRAÇAS E AVENIDAS E SERVIÇOS DIVERSOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA**. **Valor global: R$ 77.080,00 (Setenta e sete mil e oitenta reais)**. Dotação Orçamentária: 0901.15.122.0002.2.072- elemento de despesas n.º 3.3.90.39.00. **Prazo de Vigência**: 06/05/2014 a 31/12/2014.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:B30E6639

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – EXTRATO DE CONTRATO. Contratante: Prefeitura Municipal de Acopiara – Contratada: **GPS & COSTA IMPRESSÕES GRÁFICAS LTDA ME**, representada pelo Sr. Paulo Sérgio do Nascimento Matos. **Gabinete do Prefeito** (Antônia Fabrícia Florentino – Chefe de Gabinete) R$ 17.460,00 (Dezessete mil quatrocentos e sessenta reais); **Secretaria de Administração e Finanças** (Francisco Edson Facó Bezerra – Secretário) R$ 9.060,00 (Nove mil e sessenta reais); **Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável** (José Moreira de Andrade – Secretário) R$ 7.660,00 (Sete mil seiscentos e sessenta reais); **Secretaria de Educação** (Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira – Secretária) R$ 1.500.166,00 (Um milhão quinhentos mil cento e sessenta e seis reais); **Secretaria de Infraestrutura** (José Lindomar Batista Duarte - Secretário) R$ 6.980,00 (Seis mil novecentos e oitenta reais); **Superintendência de Transporte e Trânsito** (José Bonfim da Silva Lavor – Superintendente) R$ 6.980,00 (Seis mil novecentos e oitenta reais), **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social** (Antônia Marlucy Holanda Florentino de Oliveira- Secretária) R$ 148.050,00 (Cento e quarenta e oito mil e cinquenta reais), **Secretaria de Saúde** (Ana Laura Teixeira de Araújo dos Reis- Secretária) R$ 17.150,00 (Dezessete mil cento e cinquenta reais), **Procuradoria Geral do Município** (Thiago Batista de Carvalho- Procurador) R$ 6.980,00 (Seis mil novecentos e oitenta reais), **Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude** (Marco Salmo Lima Barreto- Secretário) R$ 7.660,00 (Sete mil seiscentos e sessenta reais), **Secretaria do Meio Ambiente** (Alex Feitosa Pinho- Secretário) R$ 9.060,00 (Nove mil e sessenta reais), perfazendo o valor global de R$ 1.737.206,00 (Um milhão setecentos e trinta sete mil duzentos e seis reais. Contratada: **PRINTCOLOR GRÁFICA E EDITORA LTDA EPP**, representada pelo Sr. Enilton Cavalcante Castelo Branco. - **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social**

(Antônia Marlucy Holanda Florentino de Oliveira- Secretária) R$ 478.917,00 (Quatrocentos e setenta e oito mil novecentos e dezessete reais); **Secretaria de Educação** (Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira – Secretária) R$ 1.131.625,00 (Um milhão cento e trinta e um mil seiscentos e vinte e cinco reais), **Secretaria de Saúde** (Ana Laura Teixeira de Araújo dos Reis- Secretária) R$ 106.750,00 (Cento e seis mil setecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R$ 1.717.292,00 (Um milhão setecentos e dezessete mil duzentos e noventa e dois reais. Contratada: **S.V. BANDEIRA DIAS EPP**, representada pelo Sr. José Givaldo Bandeira Dias. **Secretaria de Saúde** (Ana Laura Teixeira de Araújo dos Reis- Secretária) R$ 334.881,80 (Trezentos e trinta e quatro mil oitocentos e oitenta e um reais e oitenta reais). Contrato oriundo do Pregão Presencial nº 2014.04.23.01-PMA-DIV. Objeto: **AQUISIÇÃO DE INSUMOS (IMPRESSOS EM GERAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS** – com recursos do Tesouro Municipal nas dotações orçamentárias n.°
1001.20.122.0002.2.076;
0201.04.122.0003.2.003;
0501.04.122.0002.2.011;
1102.13.122.0002.2.2.087;
1201.18.122.0002.2.095;
1401.04.122.0002.2.101;
0401.04.092.0002.2.008;
0901.15.122.0002.2.072;
0801.12.361.0231.2.054;
0801.12.365.0271.2.060;
0602.10.301.0013.2.017;
0602.10.302.0176.2.024;
0602.10.302.0176.2.023;
0602.10.122.0002.2.013;
0602.10.305.0017.2.028;
0702.08.244.0019.2.046;
0702.08.243.0020.2.040;
0702.08.243.0022.2.041;
0702.08.244.0018.2.043;
0702.08.244.0018.2.045;
0702.08.244.0018.2.048;
0701.08.122.0002.2.029, elemento de despesas n.° 33.90.30.00. Data da Assinatura e vigência dos contratos: 12 de Maio de 2014 até 31 de Dezembro de 2014.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:11C22EE4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – EXTRATO DE CONTRATO. Contratante: Prefeitura Municipal de Acopiara – Contratada: **MARIA DA SILVA MENDES ME**, representado pelo Sr. Jozé Erbênio Pereira- **Secretaria de Meio Ambiente** (Alex Feitosa Pinho – Secretário) 5% Cinco por cento); **Secretaria de Saúde** (Ana Laura Teixeira de Araújo dos Reis – Secretária) 5% (Cinco por cento); **Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável** (José Moreira de Andrade – Secretário) 5% (Cinco por cento); **Secretaria de Educação** (Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira – Secretária) 5% (Cinco por cento); **Secretaria de Infraestrutura** (José Lindomar Batista Duarte- Secretário) 5% (Cinco por cento). Contratado: **ARIBERTO ALVES COELHO ME**, representado pelo Sr. Ariberto Alves Coelho. **Secretaria de Saúde** (Ana Laura Teixeira de Araújo dos Reis – Secretária) 5% (Cinco por cento); **Secretaria de Infraestrutura** (José Lindomar Batista Duarte- Secretário) 5% (Cinco por cento); **Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável** (José Moreira de Andrade – Secretário) 5% (Cinco por cento); **Superintendência de Transporte e Trânsito** (José Bonfim da Silva Lavor- Superintendente) 5% (Cinco por cento); **Secretaria de Administração e Finanças** (Francisco Edson Facó Bezerra- Secretário) 5% (Cinco por cento). Contrato oriundo do Pregão Presencial nº 2014.04.02.03-PMA-DIV. Objeto: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES Á FROTA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA (CE)** – com recursos do Tesouro Municipal nas dotações orçamentárias n.°
0602.10.122.0002.2.013;
0801.12.122.0002.2.051;
0901.15.122.0002.2.072;
1401.04.122.0002.2.101;
1001.20.122.0002.2.076;
1201.18.122.0002.2.095;
0501.04.122.0002.2.011, elemento de despesas n.° 33.90.30.00. Data da Assinatura e vigência dos contratos: 18 de Abril de 2014 até o dia 31 de Dezembro de 2014.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:75DBB085

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.° 2014.05.14.01-PMA-STDS

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. **2014.05.14.01-PMA-STDS**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica, para o fornecimento de insumos de consumo (gêneros alimentícios e kit básico do bebê), para doações junto a população carente, no âmbito da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Acopiara (Ce). CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 04 de Junho de 2014, das 09:00 às 09:30. INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA E CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: 04 de Junho de 2014, a partir das 09:30. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Av. Paulino Félix, 312, Centro.

Acopiara - Ce, 21 de Maio de 2014.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
O Pregoeiro.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:ADC57900

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.° 2014.05.14.02-PMA-STDS

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. **2014.05.14.02-PMA-STDS**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica, para o fornecimento de insumos de consumo (copa e cozinha e material esportivo), destinados a atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Acopiara (Ce). CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 05 de Junho de 2014, das 09:00 às 09:30. INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA E CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: 05 de Junho de 2014, a partir das 09:30. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Av. Paulino Félix, 312, Centro.

Acopiara - Ce, 21 de Maio de 2014.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
O Pregoeiro.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:BB008D86

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE 2014.05.20.01-PMA-DIV

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA AVISO DE EDITAL DE CARTA CONVITE Nº. **2014.05.20.01-PMA-DIV**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica, para realização dos serviços de elaboração e confecção do projeto arquitetônico da Praça da Rodoviária e da Biblioteca Pública do Município de Acopiara (Ce). Abertura da sessão de recebimento dos envelopes habilitação e propostas no dia 03 de Junho de 2014, as 09:00h. Os interessados terão acesso ao Edital na Sede da Comissão

Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Acopiara, das 08:00 às 14:00, de segunda a sexta-feira.

Acopiara - Ce, 21 de Maio de 2014.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:0627C08D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº. 2014.05.20.02-PMA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA AVISO DE EDITAL DE CARTA CONVITE Nº. 2014.05.20.02-PMA, cujo objeto é a aquisição de insumos permanentes (longarinas de 04 lugares) para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude de Acopiara (Ce). Abertura da sessão de recebimento dos envelopes habilitação e propostas no dia 03 de Junho de 2014, as 14:00h. Os interessados terão acesso ao Edital na Sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Acopiara, das 08:00 às 14:00, de segunda a sexta-feira.

Acopiara - Ce, 21 de Maio de 2014.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:062CDE96

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.805/2014

LEI MUNICIPAL Nº 1.805, DE 20 DE MAIO DE 2014.

Dá a denominação de ANTONIO JOAQUIM NETO, a uma Rua da Vila de Umari.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, Estado do Ceará, usando das atribuições conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica denominado de **ANTONIO JOAQUIM NETO,** a Rua da Vila Umari, Sede do Distrito de Santa Felícia, que tem início nas proximidades do prédio da CAGECE, passa em frente a Escola de Ensino Médio Francisco Assis Vieira e se estende até ao seu final.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 20 de maio de 2014.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS

Publicado por:
Antonia Fabricia Florentino
Código Identificador:75B0D8DB

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.806/2014

LEI MUNICIPAL Nº 1.806, DE 20 DE MAIO DE 2014.

DÁ DENOMINAÇÃO AOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, NA ZONA URBANA DE ACOPIARA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, Estado do Ceará, usando das atribuições conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica denominado de **ANTONIO LEONARDO DE AZEVEDO** a Travessa que liga a Avenida Francisco Chagas Piancó ao portão de acesso à escola Serafim de Sousa Lima, mais precisamente do lado esquerdo da Capela e Praça do Bairro.

Art. 2° - Fica denominada de **JOSÉ MARIANO BARBOZA** a Avenida que nasce mo Posto de Abastecimento da Cagece e vai até a Avenida José Rufino de Pinho, na CE 060, perpassado por detrás da Escola Técnica Federal, pela Coab e pelo Motel Germanos nas margens da linha férrea.

Art. 3° - Fica denominada de **ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA** a Rua que nasce na Avenida Francisco Chagas Piancó e vai até a linha férrea, mais precisamente a rua que é a esquina com o Mercantil do Fábio.

Art. 4° - Fica denominada de **CÍCERO SUTERO NOCRATO** a Rua que nasce na Avenida Francisco Chagas Piancó e vai até a linha férrea, mais precisamente a terceira rua a partir da Capela do bairro ou como queiram a subseqüente após o Mercantil do Fábio.

Art. 5° - Nada mais em contrário, a lei passa a vigorar com a sua aprovação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 20 de maio de 2014.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS

Publicado por:
Antonia Fabricia Florentino
Código Identificador:B6733421

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATUAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2904.01/2014-GAB

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS, EM VEICULO DE COMUNICAÇÃO COMO RADIO, TV E JORNAL COM AUDIENCIA E CIRCULAÇÃO NA CIDADE E REGIÃO, JUNTO AO MUNICIPIO DE FORTIM - CE**, CONTRATANTE: **GABINETE DA PREFEITA;** CONTRATADA: APM – AGENCIA DE PROPAGANDA DOS MUNICIPIOS LTDA. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 DE MAIO DE 2014**.** VALOR: **R$** 89.000,00 **(OITENTA E NOVE MIL REAIS).** PRAZO DE EXECUÇÃO: **ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2014. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: **0201.04.131.0003.2.006**, **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: **EVERARDO PAULA DA SILVA**; **ASSINA PELA CONTATADA**: OSVALDO MAGALHÃES PONTES**.** 19 de MAIO DE 2014.

NATANIELE G. RODRIGUES
Pregoeira

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:18290B77

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2105.01/2014-SMDU

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM. A comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia 04 de JUNHO de 2014, as 13h:00min, estará abrindo licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 2105.01/2014-SMDU. Cujo objeto é **AQUISIÇÃO**

DE UMA CARRETA AGRICOLA COM CAPACIDADE DE 06 TONELADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NO MUNICIPIO DE FORTIM- CE. O edital completo estará a disposição nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h30min as 12h:00min no endereço da Prefeitura a Rua Joaquim Crisostomo nº 962 – Centro.

Fortim – CE, 21 de maio de 2014.

NATANIELE GONDIM RODRIGUES
Pregoeira

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:5944D896

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05.003/2014

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro Municipal comunica aos interessados que no próximo dia 03 de junho de 2014, às 09 horas, estará abrindo licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 05.003/2014, cujo objeto é a aquisição de livros brinquedo pop-up com imagens em dobraduras que saltam das páginas, com texturas, sons e abas que quando abertas, revfelam novidades, através do Fundo Municipal de Assistência Social **do município de General Sampaio.**O edital completo estará a disposição dos interessados nos dia úteis após esta publicação no horário de 08:00 às 12:00 h, no endereço da Sede da Comissão Permanente de Licitação, Av. José Severino Filho nº257, Centro, General Sampaio-CE. E no site: www.tcm.ce.gov.br/licitacoes. 20 de maio de 2014.

FRANCISCO LUCIANO COELHO FERREIRA
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Francisco Luciano Coelho Ferreira
Código Identificador:371CAD48

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 16, DE 21 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre o feriado no dia do aniversário da emancipação política do Município e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição do Município, através do art. 54, incisos IX e XXIII, e demais disposições legais vigentes,

CONSIDERANDO o disposto no art. 154 da Constituição do Município,
CONSIDERANDO a festividade do aniversário do Município envolvendo todas as Secretarias Municipais,
CONSIDERANDO diversas atividades sociais, educacionais, esportivas, culturais, artísticas e festivas para comemoração dos 57 anos de Emancipação Política do Município,
CONSIDERANDO a indiscutível importância deste momento histórico,

DECRETA:
Art. 1º. Fica determinado que será feriado municipal o dia 23/05/2014, alusivo ao aniversário da emancipação política do Município, determinando que, na referida data, não haja expediente nas repartições públicas municipais, salvo as exceções expressas neste Decreto.
Art. 2. Os setores ou serviços considerados essenciais ao atendimento da população deverão estabelecer regime de plantão ou escala de revezamento, para seu funcionamento ininterrupto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:B6B5C8D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 259/2014 DE 21 DE MAIO DE 2014.

Portaria nº. 259/2014 que autoriza pagamento de diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr.(a) **HOZANAN LINHARES GOMES,** Assessor Jurídico, registrado sob matricula nº 2096, a importância de R$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 02 (duas) diárias, para fazer face às despesas de estadia na Cidade de Fortaleza- CE, nos dias 22 e 23 de Maio de 2014, para acompanhar processo de parcelamento dos Precatórios Judiciais Civis junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 2º - As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária: 0201 - Gabinete do Prefeito; 2.005 – Gerenciamento Administrativo e estratégico do gabinete do prefeito; 3.3.90.14.00 – Diárias - Civil .

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 21 (vinte um) do mês de Maio de 2014 (dois mil e quatorze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:81ACA92F

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 034/2014, DE 20 DE MAIO DE 2014

EDITAL Nº 034/2014 Groaíras, 20 de maio de 2014.

DIVULGA O RESULTADO DEFINITIVO DA SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE

PÚBLICO DE QUE TRATA O EDITAL 032/2014, DE 8 DE MAIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Educação Básica, CHARLES ANTONIO XIMENES DE PAIVA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no item 07 do Edital n° 032/2014, de 8 de maio de 2014,

RESOLVE:

1- Divulgar e tornar público o resultado definitivo da seleção para a contratação temporária de excepcional interesse público, mediante o anexo que faz parte integrante deste Edital.

2- Revogam-se as disposições em contrário. O presente Edital entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

CHARLES ANTONIO XIMENES DE PAIVA
Secretário de Educação Básica

ANEXO ÚNICO

CARGO: PROFESSOR DE INGLÊS

CANDIDATO	ENTREVISTA
LUCAS MOTA CAVALCANTE	82

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:AE9F4DCF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL Nº DO DOCUMENTO: 04.08.001.2014

Contratante:**Município de Guaraciaba do Norte/Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;** Contratado(a):**BRANDÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME -** CNPJ:**10.470.695/0001-29**; Objeto:**serviços de empresa especializada em Engenharia Civil, para execução das obras de recuperação de pavimentação em pedra tosca, em diversas ruas da Sede e Distritos do Município de Guaraciaba do Norte, conforme Projeto Básico;** Fundamentação Legal: **Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações, nos termos do processo de licitação modalidade: Tomada de Preços Nº 01.30.1.14-FG**; Vigência:**12 (doze) meses, de 08 de abril de 2014 à 08 de abril de 2015**; Valor Global:**R$ 213.441,75 (Duzentos e Treze Mil Quatrocentos e Quarenta e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos);** Pagamento:**de acordo com os Laudos de Medição do Setor de Engenharia**;Dotação Orçamentária / Elemento da Despesa:**01.05.05.26.782.0043.1.011 - CONSTR, AMPL. E MELH. DE PAVIMENTAÇÃO E INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE - ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00/ Origem: 1.01/2014**; Foro:**Guaraciaba do Norte/CE**; Data da Assinatura:**08 de abril de 2014;** Assina pelo Contratante: **Antonia Gláucia Agapito Lima -** CPF:**309.283.383-04;** Assina pelo Contratado: **Alexandre Cardoso Brandão -** CPF.: **009.823.603-20. Guaraciaba do Norte / CE, em 08 de abril de 2014. Antonia Gláucia Agapito Lima - Ordenadora de Despesas do Fundo Geral.**

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:45800100

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos, no Processo Administrativo nº. 001-2014-FG, RATIFICO a inexigibilidade de licitação reconhecida pela Comissão Permanente de Licitação, para contratar a empresa AVIÕES DO FORRO GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.940.525/0001-56, objetivando a contratação de Show Artístico da Banda Aviões do Forró, a se realizar durante o evento alusivo às comemorações culturais e atividades festivas, a se realizar no dia 13/08/2014 às 00:00 h, na sede do Município de Guaraciaba do Norte/CE.

Essa ratificação encontra amparo legal no inciso III do Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, combinado com o Art. 26 do mesmo diploma legal.

O valor global do contrato é de R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), que será pago após a realização do evento, com recursos da Lei Orçamentária Anual vigente, oriundos da rubrica orçamentária 01.09.09.13.392.0021.2.060 - ATIVIDADES CULTURAIS, FOLCLORICAS E ENTRETENIMENTO - ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00, com origem dos recursos na codificação 1.01/2014.

Nesta oportunidade, determino que se proceda a publicação deste ato, de inexigibilidade de licitação, para que o mesmo produza seus efeitos legais e jurídicos.

Guaraciaba do Norte/CE, 21 de Maio de 2014.

ANTONIA GLÁUCIA AGAPITO LIMA
Ordenadora de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:2BE37FA1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001-2014-FG

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, em cumprimento da Ratificação procedida pela Ordenadora de Despesas do Fundo Geral, faz **PUBLICAR** o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE de licitação a seguir: Processo de INEXIGIBILIDADE nº 001-2014-FG. **OBJETO:** contratação de Show Artístico da Banda Aviões do Forró, a se realizar durante o evento alusivo às comemorações culturais e atividades festivas, a se realizar no dia 13/08/2014 às 00:00 h, na sede do Município de Guaraciaba do Norte/CE. **FAVORECIDO:** AVIÕES DO FORRO GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA, com inscrição CNPJ: 07.940.525/0001-56; **FORMA DE PAGAMENTO:** após a realização do evento, durante o período contratual de 90 (noventa) dias, perfazendo o valor de R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e Ratificada pela Sra. Antonia Gláucia Agapito Lima, Ordenadora de Despesas do Fundo Geral em 21 de Maio de 2014.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:CE75F8F2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0026/2014 FMAS

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 004/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: PARTICIPAR DO IV SEMINARIO DA ACEPETI DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR SANDRA MARIA MELO FONTELES, OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE SECAO, CPF: 241.959.013-91 LOTADO NA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL A EFETUAR O PAGAMENTO DE (2) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 22/05/2014 A 23/05/2014.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 20 de MAIO de 2014

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:76B89BFA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0027/2014 FMAS

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 004/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: PARTICIPAR DO IV SEMINARIO DA ACEPETI DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR MARIA ELIAMARA MESQUITA DE OLIVEIRA, OCUPANTE DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL DE PROJ. E PROGRAMAS, CPF: 956.192.243-68 LOTADO NA SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL A EFETUAR O PAGAMENTO DE (2) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 22/05/2014 A 23/05/2014.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 20 de MAIO de 2014

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:AC1B8C95

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0142/2014 FG

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 003/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A TIANGUA, VISANDO: TRATAR DE ASSUNTOS NA JUNTA DE SERVICO MILITAR DE TIANGUA DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR PATRICIA FRANCA DE OLIVEIRA BRAGA, OCUPANTE DO CARGO DE ENCARREGADA DE SETOR, CPF: 025.726.893-67 LOTADO NA SEC MUN DE ADMINISTRACAO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (2) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 50,00 (Cinquenta Reais) TOTALIZANDO R$ 100,00 (Cem Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 15/05/2014 A 16/05/2014.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 08 de MAIO de 2014

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:3AF548F2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0025/2014 FMAS

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 004/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: PARTICIPAR DO IV SEMINARIO DA ACEPETI DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR MARIA GRACILENE RODRIGUES DE MENDONCA, OCUPANTE DO CARGO DE GER. GESTAO DE POLITICAS SOCIAIS, CPF: 275.464.703-15 LOTADO NA SEC. ASSISTENCIA SOCIAL, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL A EFETUAR O PAGAMENTO DE (2) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 22/05/2014 A 23/05/2014.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 20 de MAIO de 2014

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:14916851

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0141/2014 FG

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 003/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: TRATAR DE ASSUNTOS DA MUNICIPALIDADE DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR JOAO JACKSON PEREIRA DA COSTA, OCUPANTE DO CARGO DE SECRETARIO ADJUNTO, CPF: 930.093.303-59 LOTADO NA SECRETARIA DE GOVERNO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (3)

DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 390,00 (Trezentos e Noventa Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 14/05/2014 A 16/05/2014.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 08 de MAIO de 2014

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:779A502F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0143/2014 FG

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 003/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: COMPARECER AA COODENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL-CEDEC, PARA REALIZAR PRESTACAO DE CONTAS DAS CESTAS BASICAS E FILTRO DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR FRANCISCO ANCELMO BARBOZA MELO, OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSOR OPERACIONAL, CPF: 884.441.983-15 LOTADO NA SEC. DO DESENV. DA AGRICULT. E MEIO AMBIENTE, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (1) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 21/05/2014 A 21/05/2014.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 09 de MAIO de 2014

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:B9487387

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO CONTRATUAL Nº DO DOCUMENTO: 04.28.001.2014

Contratante:**Município de Guaraciaba do Norte/Secretaria Municipal de Saúde;** Contratado(a):**J V A SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA** - CNPJ:**13.370.874/0001-82**; Objeto:**serviços de empresa especializada em Engenharia Civil, para execução das obras de Construção de 01 (uma) Academia da Saúde na Sede do Município de Guaraciaba do Norte, conforme Projeto Básico;** Fundamentação Legal: **Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações, nos termos do processo de licitação modalidade: Tomada de Preços Nº 04.09.1.14-FMS**; Vigência:**90 (noventa) dias, de 28 de abril de 2014 à 27 de julho de 2014**; Valor Global:**R$ 204.321,47 (Duzentos e Quatro Mil Trezentos e Vinte e Um Reais e Quarenta e Sete Centavos);** Pagamento:**de acordo com os Laudos de Medição do Setor de Engenharia**;Dotação Orçamentária / Elemento da Despesa:**02.08.08.10.301.0111.1.015 - CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE - ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.51.00/ Origem: 1.01/2014; 2.03/2014**; Foro:**Guaraciaba do Norte/CE**; Data da Assinatura:**28 de abril de 2014;** Assina pelo Contratante: **José Mário Pereira de Melo** - CPF:**718.284.513-04;** Assina pelo Contratado: **João Vagner Araújo** - CPF.: **982.055.443-87.**

Guaraciaba do Norte / CE, em 28 de abril de 2014.

JOSÉ MÁRIO PEREIRA DE MELO
Gestor do F. M. S..

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:D64DA46B

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO CONTRATUAL Nº DO DOCUMENTO: 04.01.002.2014

Contratante:**Município de Guaraciaba do Norte/Secretaria Municipal de Saúde;** Contratado(a):**Samara Maria de Sousa Soares** - CNPJ:**626.286.403-25**; Objeto:**serviços de Assessoria na área de Gestão Financeira da Saúde, junto às Atividades dos Blocos de Atenção em Saúde Secundária, conforme Termo de Referência;** Fundamentação Legal: **Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações, nos termos do processo de licitação modalidade: Pregão Nº 03.07.2.14-FMS**; Vigência:**12 (doze) meses, de 01 de abril de 2014 à 01 de abril de 2015**; Valor Global:**R$ 58.800,00 (Cinquenta e Oito Mil e Oitocentos Reais);** Pagamento:**em 12 (doze) parcelas de igual valor de R$ 4.900,00 (Quatro Mil e Novecentos Reais)**;Dotação Orçamentária / Elemento da Despesa:**02.08.08.10.122.0005.2.045 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEC. DE SAÚDE E GESTÃO DO SUS - ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36.00/ Origem: 1.01/2014**; Foro:**Guaraciaba do Norte/CE**; Data da Assinatura:**01 de abril de 2014;** Assina pelo Contratante: **José Mário Pereira de Melo** - CPF:**718.284.513-04;** Assina pelo Contratado: - CPF.: **.**

Guaraciaba do Norte / CE, em 01 de abril de 2014.

JOSÉ MÁRIO PEREIRA DE MELO
Gestor do F. M. S..

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:69DB899A

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO CONTRATUAL Nº DO DOCUMENTO: 04.01.001.2014

Contratante:**Município de Guaraciaba do Norte/Secretaria Municipal de Saúde;** Contratado(a):**Francisca Artelândia Sousa** - CNPJ:**486.877.153-15**; Objeto:**serviços de Assessoria na área de Gestão Financeira da Saúde, junto às Atividades dos Blocos de Atenção em Saúde Primária, conforme Termo de Referência;** Fundamentação Legal: **Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações, nos termos do processo de licitação modalidade: Nº 03.07.2.14-FMS**; Vigência:**12 (doze) meses, de 01 de abril de 2014 à 01 de abril de 2015**; Valor Global:**R$ 62.400,00 (Sessenta e Dois Mil e Quatrocentos Reais);** Pagamento:**em 12 (Doze) parcelas de igual valor de R$ 5.200,00 (Cinco Mil e Duzentos Reais)**;Dotação Orçamentária / Elemento da Despesa:**02.08.08.10.122.0005.2.045 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEC. DE SAÚDE E GESTÃO DO SUS - ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36.00/ Origem: 1.01/2014**; Foro:**Guaraciaba do Norte/CE**; Data da Assinatura:**01 de abril de 2014;** Assina pelo Contratante: **José Mário Pereira de Melo** - CPF:**718.284.513-04;** Assina pelo Contratado: - CPF.: **.**

Guaraciaba do Norte / CE, em 01 de abril de 2014.

JOSÉ MÁRIO PEREIRA DE MELO
Gestor do F. M. S..

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:85754E1A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA – A Comissão de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia 30 de maio de 2014, às 13:00 horas, estará abrindo licitação na modalidade CARTA CONVITE nº 2205.01/2014, cujo objeto é a Execução dos serviços de reforma da Unidade Básica de Saúde do Distrito de Irajá, no município de Hidrolândia, conforme projeto e orçamento. O edital completo estará a disposição dos interessados a partir desta publicação no horário de 07:30 às 11:30 h, no endereço da Prefeitura Av.: Luis Camelo Sobrinho, nº 640, Centro.

Hidrolândia - CE, 22 de maio de 2014.

A comissão.

Publicado por:
Antonia Rosimeiry Martins Lima
Código Identificador:8EB47157

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 641 /2014, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

MODIFICA, REVOGA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 094/92, DE 27 DE JANEIRO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
LEI:

Art. 1º - Os arts. 8º, 13 e 20 da Lei nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º *- São formas de provimento em cargo público:*
I *- nomeação;*
II *- promoção;*
III *- readaptação;*
IV*- reversão*
V *- aproveitamento*
VI *- reintegração;*
VII *- recondução.*
..."

§ 1º *- Ficam acrescidos ao art. 13, os seguintes parágrafos:*

Art. 13 *– (...)*

§ 7º *- Só poderá ser empossado em cargo público que satisfizer os requisitos básicos do art. 5º e o disposto nesta Lei:*
a) - ter-se habilitado previamente em concurso, exceto nos casos de nomeação para cargo em comissão ou outra forma de provimento para a qual não se exija o concurso;
b) - ter atendido às condições especiais, prescritas em lei ou regulamento para determinados cargos ou categorias funcionais.

§ 8º *- Ninguém poderá ser empossado em cargo efetivo sem declarar, previamente, que não ocupa outro cargo ou exerce função ou emprego público da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal, de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, ou apresentar comprovante de exoneração ou dispensa do outro cargo que ocupava, ou da função ou emprego que exerce, ou ainda, nos casos de acumulação legal, comprovante de ter sido a mesma julgada lícita pelo órgão competente.*

§ 9º *- No ato da posse será apresentada declaração, pelo servidor empossado, dos bens e valores que constituem o seu patrimônio.*

§ 2º *- O caput do art. 20 da Lei nº 094/1992, passa, a partir da vigência desta Lei, a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 20 *- Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 03 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observado os seguintes fatores:*
I *– assiduidade;*
II *– disciplina;*
III *– capacidade de iniciativa;*
IV *– produtividade;*
V *– responsabilidade.*

Art. 2º - A SEÇÃO V (Arts. 21 e 22) da Lei nº 094/92, que trata da **ESTABILIDADE**, passa, a partir da vigência desta Lei, a tratar do **ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA ESTABILIDADE:**

SEÇÃO V
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA ESTABILIDADE

Art. 21 *- Estágio probatório é o triênio de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo, contado do início do exercício funcional, durante o qual é observado o atendimento dos requisitos necessários à confirmação do servidor nomeado em virtude de concurso público.*

§1º *- Como condição para aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.*
§2º *- A avaliação especial de desempenho do servidor será realizada:*

a) extraordinariamente, ainda durante o estagio probatório, diante da ocorrência de algum fato dela motivador, sem prejuízo da avaliação ordinária;
b) ordinariamente, logo após o término do estágio probatório, devendo a comissão ater-se exclusivamente ao desempenho do servidor durante o período do estágio.
§3º *- Além de outros específicos indicados em lei ou regulamento, os requisitos de que trata este artigo são os seguintes:*
a) – adaptação do servidor ao trabalho, verificada por meio de avaliação da capacidade e qualidade no desempenho das atribuições do cargo;
b) – equilíbrio emocional e capacidade de integração;
c) – cumprimento dos deveres e obrigações do servidor público, inclusive com observância da ética profissional.
§4º *- O estágio probatório corresponderá a uma complementação do concurso público a que se submeteu o servidor, devendo ser obrigatoriamente acompanhado e supervisionado pelo Chefe Imediato.*
§5º *- Durante o estágio probatório, os cursos de treinamento para formação profissional ou aperfeiçoamento do servidor, promovidos gratuitamente pela Administração, serão de participação obrigatória e o resultado obtido pelo servidor será considerado por ocasião da avaliação especial de desempenho, tendo a reprovação caráter eliminatório.*
§6º *- Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as seguintes licenças e afastamentos:*
a) - para tratamento de saúde;
b) - por acidente em serviço;
c) - para o serviço militar;
d) - paternidade;
e)- maternidade e adoção;
f) - férias;
g) - casamento, até oito dias;
h) - luto, até oito dias, por falecimento de cônjuge ou companheiro, parentes, consanguíneos ou afins, até o 2º grau, inclusive madrasta, padrasto e pais adotivos;
i) - luto, até dois dias, por falecimento de tio e cunhado;
j) - exercício de cargo em comissão, funções de direção, chefia ou assessoramento, no âmbito da administração do município.

§7º - O servidor em estágio probatório não fará jus a ascensão funcional.

§ 8º - As faltas disciplinares cometidas pelo servidor após o decurso do estágio probatório e antes da conclusão da avaliação especial de desempenho serão apuradas por meio de processo administrativo-disciplinar, precedido de sindicância, esta quando necessária.
§9º - São independentes as instâncias administrativas da avaliação especial de desempenho e do processo administrativo-disciplinar, na hipótese do parágrafo anterior, sendo que resultando exoneração ou demissão do servidor, em qualquer dos procedimentos, restará prejudicado o que estiver ainda em andamento.
§10 - O servidor que durante o estágio probatório não satisfizer qualquer dos requisitos previstos no § 3º do artigo 21, será exonerado, nos casos previstos nas alíneas "a" e "b", e demitido na hipótese da alínea "c".
§11 - O ato de exoneração ou de demissão do servidor em razão de reprovação na avaliação especial de desempenho será expedido pela autoridade competente para nomear.
§12 - O ato administrativo declaratório da estabilidade do servidor no cargo de provimento efetivo, após cumprimento do estágio probatório e aprovação na avaliação especial de desempenho, será expedido pela autoridade competente para nomear, retroagindo seus efeitos à data do término do período do estágio probatório.
§ 13 - O servidor municipal que, sendo estável, tomar posse em outro cargo para cuja confirmação se exige estágio probatório, será afastado do exercício das atribuições do cargo que ocupava, com suspensão do vinculo funcional durante o período do cumprimento do estágio probatório.

Art. 22*- Estabilidade é o direito que adquire o servidor efetivo de não ser exonerado ou demitido, senão em virtude de sentença judicial ou inquérito administrativo, em que se lhe tenha assegurada ampla defesa.*
Parágrafo único - A estabilidade assegura a permanência do servidor no Sistema Administrativo.

Art. 3º - O CAPÍTULO IV – DA SUBSTITUIÇÃO (§ 2º do art. 38) da Lei nº 094/92, passa, a partir da vigência desta Lei, a ter a seguinte redação:

§ 2º - O substituto fará jus à gratificação pelo exercício do cargo em comissão, equivalente a sua respectiva representação, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

Art. 4º - O TÍTULO III – DOS DIREITOS E VANTAGENS, (Arts. 40 A 48) da Lei nº 094/92, passa, a partir da vigência desta Lei, a ter a seguinte redação acrescido da **SEÇÃO I (DAS AUTORIZAÇÕES).**

TÍTULO III
DOS DIREITOS E VANTAGENS
CAPITULO I
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 40 *– Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.*

§ 1º - Fica vedado ao Poder Público o pagamento de vencimento a servidor, sob qualquer forma de admissão, sem a devida fixação em lei.

Art. 41 *– Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.*

§ 1º - A remuneração do servidor investido em função ou cargo em comissão será devida uma gratificação pelo seu exercício, sem prejuízo do vencimento do cargo efetivo por ele exercido.
§ 2º - Quando o servidor for investido em função ou cargo em comissão de órgão ou entidade diversa de sua lotação o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária.
§3º - É assegurada a irredutibilidade do vencimento do cargo efetivo acrescidos das vantagens de caráter permanente.
§4º - Constituem vantagens permanentes àquelas criadas por leis, existentes em razão da natureza do próprio cargo e pagas a todos os servidores de forma contínua e constante e com a presunção de permanência até que nova lei venha a revogá-las ou modificá-las.
§5º - É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder, ou entre servidores dos dois Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.
Art. 42 *– Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a qualquer título, importância superior ao subsídio percebido em espécie pelo Prefeito Municipal.*
Art. 43 *– O servidor perderá:*
I *- o dia de remuneração em razão de falta não justificada;*
II *- um terço do vencimento do dia, se comparecer ao serviço dentro da hora seguinte à fixação para o início do expediente, quando se retirar antes de findo o período de trabalho e metade da remuneração, na hipótese prevista no § 2º do art. 129.*

SEÇÃO I
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 44 *– Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.*

§ 1º - Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, com reposição de custos, na forma definida em Legislação Específica e na ausência de lei por Decreto do Poder Executivo.
§ 2º - As reposições e as indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais e sucessivas não superiores a 10% (dez por cento) da remuneração ou provento.
§ 3º - O servidor em débito, que for demitido, exonerado, ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o débito.
§ 4º - A não quitação do débito previsto no parágrafo anterior, implicará sua inscrição na dívida ativa do município, que deverá imediatamente adotar os procedimentos para a sua execução.
§ 5º - Exceto nos casos da prestação de alimentos resultantes de decisão judicial, o vencimento, a remuneração e os proventos não serão objetos de arresto, sequestro ou penhora.

Art. 45 *– Os dirigentes do Sistema Administrativo Municipal autorizarão o servidor a se afastar do exercício funcional:*
I *– sem prejuízo dos vencimentos quando:*
a) for estudante, para incentivo à sua formação profissional e dentro dos limites estabelecidos no art. 46 desta Lei;
b) for realizar missão ou estudo em outro ponto do território nacional ou no estrangeiro a interesse da administração.
c) por motivo de casamento, até no máximo de 8 (oito) dias;
d) por motivo de luto até 8 (oito) dias, em decorrência de falecimento de cônjuge ou companheiro, parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau, inclusive madrasta, padrasto, e pais adotivos;
e) por luto, até 2 (dois) dias, por falecimento de tio e cunhado.
f) – por cumprimento de mandato classista conforme legislação específica.
g) por aniversário, até 1 (um) dia.

II *– sem direito à percepção dos vencimentos, quando se tratar de afastamento para trato de interesses particulares;*
III *– com ou sem direito à percepção dos vencimentos, conforme se dispuser em regulamento, quando para o exercício das atribuições de cargo, função ou emprego em entidades e órgãos estranhos ao Sistema Administrativo Municipal.*

Parágrafo único – *O Chefe do Poder Executivo poderá, ainda, autorizar o servidor, ocupante do cargo efetivo ou em comissão, a integrar ou assessorar comissões, grupos de trabalho ou programas, com ou sem afastamento do exercício funcional e sem prejuízo dos vencimentos e com percepção de vantagens previstas nesta Lei.*
Art. 46 *- Poderá ser autorizado o afastamento, até duas horas diárias, ao servidor que frequente curso regular de ensino superior.*

Parágrafo único – *A autorização prevista neste artigo poderá dispor que a redução no horário dar-se-á por prorrogação do inicio ou*

antecipação do término do expediente, diário, conforme considerar mais conveniente ao estudante e aos interesses da repartição.

***Art. 47** - Será autorizado o afastamento do exercício funcional nos dias em que o servidor tiver que prestar exames para ingresso em curso regular de ensino, ou que, estudante, se submeter a provas.*

***Art. 48** - O afastamento para missão ou estudo fora do Município em outro ponto do território nacional ou no estrangeiro será autorizado nos mesmos atos que designarem o servidor a realizar a missão ou estudo, quando do interesse do Sistema Administrativo Municipal.*

***§ 1º** - As autorizações previstas nesta Seção dependerão de comprovação, mediante documento oficial, das condições previstas para as mesmas, podendo a autoridade competente exigi-la prévia ou posteriormente, conforme julgar conveniente.*

***§ 2º** - Concedida a autorização, na dependência da comprovação posterior, sem que esta tenha sido efetuada no prazo estipulado, a autoridade anulará a autorização, sem prejuízo de outras providencias que considerar cabíveis.*

***Art. 48-A-** Será autorizado o afastamento do exercício funcional nas horas necessárias em que o servidor membro de Conselhos Municipais criados por Leis tiver que participar de reuniões ou atividades a serem executas pelo referido Conselho.*

***§ 1º** - Para efeito do estabelecido no caput deste artigo, o servidor deverá comunicar por escrito, via protocolo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias ao seu superior imediato a sua necessidade de faltar nas horas mencionadas;*

***§ 2º** - O servidor comprovará sua presença com cópia da ata da referida reunião ou declaração do presidente do respectivo conselho.*
Art. 5º - A SEÇÃO II – DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS (art. 61) da Lei nº 094/92, passa, a partir da vigência desta Lei, a ter a seguinte redação:

SEÇÃO II
DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

***Art. 61** - Além do vencimento e das vantagens previstas em lei serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:*
***§ 1º** - Ao servidor conceder-se-á gratificações em virtude de:*
a) Representação pelo exercício de cargo em comissão;
b) Pelo exercício de função gratificada;
c) Gratificação Natalina;
d) Gratificação pela execução de trabalho, relevante, técnico ou científico, quando designado pelo Chefe do Poder Executivo para integrar ou assessorar comissões, grupos de trabalho ou programas e atividades de relevante interesse da administração, na forma e valores definidos em Decreto do Poder Executivo, não podendo o seu valor ultrapassar a 20% (vinte por cento) do subsídio de Secretário Municipal.
***§ 2º** - Além das gratificações previstas no parágrafo anterior serão devidos os seguintes adicionais:*
a) Adicional por tempo de serviço;
b) Adicional pela prestação de serviços extraordinários;
c) Adicional noturno;
d) adicional de férias;
e) Adicional pelo exercício em locais com atividades insalubres periculosas ou penosa;
***§ 3º** - Será devido prioritariamente à família do servidor falecido na atividade ou aquele que custear o funeral, o auxílio funeral equivalente a um mês de remuneração nunca superior ao dobro do menor piso salarial."*

Art. 6º - A SUB-SEÇÃO I – DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO (ART. 62) da Lei nº 094/92, a partir da vigência desta Lei, passa a ter a seguinte redação:

SUB - SEÇÃO I
DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CARGO DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

***Art. 62** – Ao servidor investido em função de direção, chefia ou assessoramento é devida uma gratificação pelo seu exercício, tendo em vista despesas de natureza social e profissional determinadas pelo exercício funcional, sem prejuízo da remuneração de seu cargo efetivo.*
***§ 1º** - A remuneração do cargo em comissão poderá ser constituída de vencimento e representação e o valor da função gratificada será fixado em parcela única.*
***§ 2º** - Quando o valor da remuneração do cargo em comissão for fixado em vencimento e representação, o servidor, detentor de cargo efetivo, poderá optar pelo vencimento de seu cargo de natureza permanente ou pelo vencimento do cargo em comissão, incidindo a contribuição previdenciária sobre o vencimento do cargo efetivo.*
***§ 3º** - A função gratificada será atribuída exclusivamente a servidor detentor de cargo efetivo, designado pelo Chefe do Poder Executivo pelo critério da confiança e das atividades desempenhadas na gestão administrativa, na forma prevista no inciso V do art. 37 da Constituição Federal, e constitui vantagem de caráter transitório.*
***§ 4º** - O valor da representação somente constituirá base de cálculo da contribuição previdenciária, mediante prévia opção do servidor e apenas para efeito das aposentadorias previstas com base no art. 40 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, devendo, em todo caso, ser observada a legislação previdenciária federal e municipal vigente.*
***§ 5º** - É vedada a incorporação ao vencimento e aos proventos de aposentadoria da representação de que trata este artigo, bem como do valor da função gratificada atribuída a servidor detentor de cargo efetivo.*

Art. 7º - A SUB-SEÇÃO III – DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (Art. 67) da Lei nº 094/92, com a redação dada pela Lei nº 232/97, passa, a partir da vigência desta Lei, a ter a seguinte redação:

***Art. 67** – O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento) por cada 05 (cinco) anos de efetivo serviço público, incidente sobre o vencimento e é incorporável aos proventos de aposentadoria e a pensão.*

***Parágrafo único** – O servidor fará jus ao adicional a partir do dia em que completar o quinquênio.*

Art. 8º - A SUB-SEÇÃO IV – DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE PERICULOSIDADE OU ATIVIDADES PENOSAS (Arts. 68 a 72) da Lei nº 094/92, passam, a partir da vigência desta Lei, a ter a seguinte redação:

***Art. 68** - Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.*

***Art. 69** - É vedada a percepção simultânea de mais de um adicional em razão do local de trabalho.*

***Art. 70** - Na concessão do adicional de insalubridade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica comprovada através de laudo de inspeção ao local de trabalho.*

***§ 1º** - Verificada por meio de laudo de avaliação ambiental, realizado por técnico engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, devidamente habilitado, cabe a autoridade competente fixar o adicional devido aos servidores nos seguintes percentuais:*
a) - 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;
b) - 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;
c) - 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;

***§ 2º** - O adicional de periculosidade é um valor devido ao servidor exposto a atividades periculosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, desde que*

caracterizada por perícia a cargo de engenheiro do trabalho ou médico do trabalho.
***§ 3º** - São consideradas atividades ou operações perigosas, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a inflamáveis, explosivos ou energia elétrica e roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.*
***§ 4º** - São periculosas as atividades ou operações, onde a natureza ou os seus métodos de trabalhos configure um contato com substâncias inflamáveis ou explosivas, substâncias radioativas, ou radiação ionizante, ou energia elétrica, em condição de risco acentuado.*
***§ 5º** - O valor do adicional de periculosidade será de 30%.*

***Art.71** - Poderá a administração, em situações excepcionais e temporárias, enquanto perdurar o risco, vir a conceder gratificação de risco de vida ou saúde, a servidores lotados em Arquivos e Setores em que as condições de trabalho possam afetar a saúde, em razão do longo tempo de exposição.*

***Parágrafo único** - A gratificação de que trata o parágrafo anterior não poderá exceder 20% (vinte por cento) do vencimento-base, deverá ser regulamentada por meio de Decreto devidamente fundamentado e não integra os proventos de aposentadorias e pensões.*

***Art. 72** - O direito ao adicional de insalubridade, de periculosidade e da gratificação de risco de vida ou saúde, cessa com a eliminação das condições dos riscos que deram causa a sua concessão.*
***§ 1º** - Os adicionais de Insalubridade e de Periculosidade somente constituirão base de cálculo da contribuição previdenciária, mediante prévia opção do servidor e apenas para efeito das aposentadorias previstas com base no art. 40 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, devendo, em todo caso, ser observada a legislação previdenciária federal e municipal vigente.*
***§ 2º** - Fica vedada a concessão dos adicionais de insalubridade, de periculosidade e a gratificação de risco de vida nos casos em que o local de trabalho ou as atividades exercidas não represente risco permanente à saúde.*

Art. 9° Ficam criados os Arts. 79-A e 79-B e Lei n.°094/92 contido no CAPÍTULO III – DAS FÉRIAS, que passará a ter a seguinte redação texto:

***Art.79-A** - O Profissional do Magistério em efetivo exercício de sala de aula gozará 30 (trinta) dias de férias anuais após o 1º semestre letivo e 15 dias após o 2º período letivo.*

***Art.79-B** - Para efeito de cálculo da indenização referente ao 1/3 (um terço) das férias convertido em abono pecuniário será levado em consideração apenas 30 dias e sempre será pago antes do primeiro intervalo da referida concessão.*

Art. 10 - O CAPÍTULO IV – (DAS LICENÇAS) SEÇÃO I (DISPOSIÇÕES GERAIS) E SEÇÃO II – DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA (Arts. 81, 82 e 83) da Lei nº 094/92, passam, a partir da vigência desta Lei, a ter a seguinte redação:

***Art. 81** - Conceder-se-á ao servidor licença:*
***I** – para tratamento de saúde;*
***II** – por acidente de trabalho, agressão não provocada e doença profissional;*
***III** – por motivo de doença em pessoa da família;*
***IV** – quando gestante;*
***V** – para serviço militar obrigatório;*
***VI** – para atividade política na forma da legislação eleitoral;*
***VII** – para acompanhar o cônjuge ou companheiro servidor público municipal;*
***VIII** – para desempenho de mandato classista;*
***IX** – para tratar de interesses particulares.*
***§ 1º** - As licenças previstas nos incisos I e IV serão precedidas de exames por médico ou junta médica oficial e durante o afastamento o servidor será remunerado por meio de auxílio-doença ou salário maternidade à conta da Previdência Municipal.*
***§ 2º** - É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período das licenças previstas nos inciso I, II, III e IV deste artigo.*
***§ 3º** - A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação de licença para efeito de aposentadoria por invalidez.*

SEÇÃO II
DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA E DA PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

***Art. 82** - O servidor poderá ser licenciado por motivo de doença na pessoa dos pais, filhos, cônjuge do qual não esteja separado e de companheiro (a), desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal e esta não possa ser prestada simultaneamente com exercício funcional.*
***§1º** - Provar-se-á a doença em pessoa da família mediante inspeção médica realizada conforme as exigências contidas nesta Lei quanto à licença para tratamento de saúde.*
***§ 2º** - A necessidade de assistência ao doente será comprovada mediante Parecer de Assistente Social designada para tal fim.*
***§ 3º** - O servidor licenciado por motivo de doença em pessoa da família perceberá vencimentos integrais, à conta do tesouro municipal, até 60 (sessenta) dias. Após este prazo o servidor poderá prorrogar a licença por igual período com prejuízo de sua remuneração.*
***§ 4º** - A licença de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser utilizada uma vez a cada ano.*

***Art. 83** - Fica garantida a possibilidade de prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, da licença maternidade, à custa do tesouro municipal, prevista nos arts. 7º, inciso XVIII e 39, § 3º, da Constituição Federal.*
***§ 1º** - A prorrogação de que trata este artigo será assegurada à servidora municipal mediante requerimento efetivado até o segundo mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade de que trata o art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal.*
***§ 2º** - Durante o período de prorrogação da licença maternidade, a servidora terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo Instituto de Previdência do Município.*

Art. 10 - O CAPÍTULO VI – DAS CONCESSÕES (Art. 96) da Lei nº 094/92. passa, a partir da vigência desta Lei, a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 96** - Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:*
***I -** por 1 (um dia), para doação de sangue;*
***II –** por (um dia), em virtude de seu aniversário conforme lei específica;*
***III -** por 1 (um) dia, para se alistar como eleitor;*
***IV -** por 8 (oito) dias consecutivos em virtude de casamento;*
***V -** por 8 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento de cônjuge ou companheiro, parentes, consanguíneos ou afins, até o 2º grau, inclusive madrasta, padrasto e pais adotivos;*
***VI-** por 2 (dois) dias em virtude falecimento de tio e cunhado.*
***VII -** por 15 (quinze) dias para nascimento de filho.*

Art. 11 - O CAPÍTULO VII – DO TEMPO DE SERVIÇO (Parágrafo único do art. 100, ***"letra c do inciso VII do art. 101"*** e o inciso IV do art. 102), da Lei nº 094/92, passa, a partir da vigência desta Lei, a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 100** (...)*
Parágrafo único – Fica vedado o arredondamento do tempo de serviço, bem como a contagem de tempo fictício, nos termos do § 10 do art. 40 da Constituição Federal".

Art. 101 (...)
c) para desempenho de mandato classista conforme legislação específica;

Art. 102*(...)*
IV *– Somente poderá ser computado em dobro a licença-prêmio cujo direito houver sido adquirido até a promulgação da Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998.*

Art. 12 - O TÍTULO VI DA SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR (arts. 182 a 226) da Lei nº 094/92 , passa, a partir da vigência desta Lei, a ter a seguinte redação:

TÍTULO VI
DA SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.182 *- O Município manterá Plano de Seguridade Social para o servidor e sua família.*
§1º *- O servidor ocupante de cargo em comissão que não seja, simultaneamente, ocupante de cargo efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional, não terá direito aos benefícios do Plano de Seguridade Social.*
§ 2º *- O servidor afastado ou licenciado do cargo efetivo, sem direito à remuneração, terá suspenso o seu vínculo com o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público enquanto durar o afastamento ou a licença, não lhes assistindo, neste período, os benefícios do mencionado regime de previdência.*
§ 3º *- Será assegurada ao servidor licenciado ou afastado sem remuneração a manutenção da vinculação ao Regime Próprio de Seguridade Social do Servidor Público, mediante o recolhimento mensal da sua respectiva contribuição e da patronal, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, incidente sobre a remuneração total do cargo a que faz jus no exercício de suas atribuições, computando-se, para esse efeito, inclusive, as vantagens pessoais.*
§ 4º *- O recolhimento de que trata o § 2º deve ser efetuado até o segundo dia útil após a data do pagamento das remunerações dos servidores públicos, aplicando-se os procedimentos de cobrança e execução dos tributos municipais quando não recolhidas na data de vencimento.*

Art.183 *-O Plano de Seguridade Social visa a dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos o servidor e sua família, e compreende um conjunto de benefícios e ações que atendam às seguintes finalidades:*
I*-garantir meios de subsistência nos eventos de doença, invalidez, velhice, acidente em serviço, inatividade, falecimento e reclusão;*
II*-proteção à maternidade e à adoção;*
Parágrafoúnico *-Os benefícios serão concedidos nos termos e condições definidos na Lei do Regime Próprio de Previdência e legislação federal, observadas as disposições desta Lei.*

Art.184 *-Os benefícios do Plano de Seguridade Social do servidor compreendem:*

I *- Quanto ao segurado:*
a) aposentadoria por invalidez;
b) aposentadoria compulsória;
c) aposentadoria por tempo de contribuição;
d) aposentadoria por idade;
e) auxílio-doença;
f) salário-maternidade; e
g) salário-família.
II *- Quanto ao dependente:*
a) pensão por morte; e
b) auxílio-reclusão.

CAPÍTULO II
DOS BENEFÍCIOS

Art. 185 *-As aposentadorias, pensões e demais prestações de natureza previdenciária, serão concedidas e mantidas pelo Instituto de Previdência do Município, observado o disposto nesta Lei.*

Parágrafo único -O recebimento indevido de benefícios havidos por fraude, dolo ou má-fé, devidamente comprovados em processo administrativo no qual seja asseguradas as prerrogativas constitucionais do acusado, implicará devolução à Previdência Municipal do total auferido, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 186 *- O servidor será aposentado, conforme as regras estabelecidas no art. 40 da Constituição Federal, Emendas à Constituição Federal e legislação previdenciária municipal.*

SEÇÃO I
DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Art. 187 *- O servidor será aposentado por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto na legislação previdenciária federal e municipal.*
§ 1º *- A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.*
§ 2º *- Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.*
§ 3º *- Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:*
I *- o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;*
II *- o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em conseqüência de:*
a) *ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;*
b) *ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;*
c) *ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;*
d) *ato de pessoa privada do uso da razão; e*
e) *desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.*
III *- a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e*
IV *- o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:*
a) *na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;*
b) *na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;*
c) *em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e*
d) *no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.*
§ 4º *- Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.*
§ 5º *- Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o caput, as seguintes:*
- tuberculose ativa;- hanseníase; - alienação mental; - neoplasia maligna; - cegueira; - paralisia irreversível e incapacitante; - cardiopatia grave; - doença de Parkinson; - espondiloartrose anquilosante; - nefropatia grave; - estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); - síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS; -contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; - hepatopatia; - outras doenças que forem determinadas em Regulamento, de acordo com indicações da medicina especializada.

§ 6º *- A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial da Junta Médica competente.*
§ 7º *- Funcionará no âmbito do Instituto de Previdência Junta Médica formada de, no mínimo 02 (dois) Profissionais de Medicina, devendo o Laudo Pericial de Invalidez ser homologado pelos 02 (dois) Médicos.*
§ 8º *- O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.*
§ 9º *- O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno.*

SEÇÃO II
DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art.188 *- O servidor será compulsoriamente aposentado aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, nunca inferiores ao valor do salário mínimo.*
Parágrafo único *- A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço, independentemente de requerimento.*

SEÇÃO III
DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 189 *- O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista na legislação previdenciária desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:*
I *- tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;*
II *- tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e*
III *- sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.*
§ 1º *- Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, respeitado o disposto na legislação federal.*
§ 2º *- Para fins do disposto no parágrafo anterior considera-se função de magistério:*
I *- os trabalhos exercidos em sala de aula, abrangendo também a preparação de aulas, a correção de provas, o atendimento aos pais e alunos, a coordenação e o assessoramento pedagógico e, ainda, a direção da unidade escolar.*
II *- As funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico integram a carreira do magistério, desde que exercidos em estabelecimentos de ensino básico, por professores de carreira.*

SEÇÃO IV
DA APOSENTADORIA POR IDADE

Art.190 *- O servidor fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista na legislação previdenciária desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:*
I *- tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;*
II *- tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e*
III *- sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.*

SEÇÇÃO V
DO AUXÍLIO-DOENÇA

Art. 191 *- O auxílio-doença será devido ao servidor, pelo Instituto de Previdência do Município, que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos e consistirá no valor de sua última remuneração.*
§ 1º *- Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica que definirá o prazo de afastamento.*
§ 2º *- Findo o prazo do benefício, o servidor, em caso de recuperação plena, retornará às suas atividades independentemente de nova avaliação da Junta Médica.*
§ 3º *- Persistindo a incapacidade para o trabalho, será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.*
§ 4º *- A Junta Médica poderá, por iniciativa de seus membros e em razão do histórico de doença do servidor, acatar integralmente ou parcialmente as declarações de afastamento expedidas por médicos oficiais ou particulares.*

Art. 192 *- O servidor em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo, ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.*

SEÇÃO VI
DO SALÁRIO MATERNIDADE

Art. 193 *- Será devido, pelo Instituto de Previdência do Município, salário-maternidade à servidora gestante, por cento e vinte dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste, ou logo após o parto.*
§ 1º *- O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual à última remuneração da segurada.*
§ 2º *- Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a 30 dias.*
§ 3º *- Em caso natimorto, o benefício será devido nas mesmas condições e prazos e nos casos em que a criança venha a falecer durante a licença-maternidade, o salário-maternidade não será interrompido.*
§ 4º *- O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.*

Art. 194 *- À servidora que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:*
I *- 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade;*
II *- 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e*
III *- 30 (trinta) dias, se a criança tiver a partir de 4 (quatro) até 8 (oito) anos de idade.*
Parágrafo único *- O salário - maternidade só será concedido mediante a apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.*

SEÇÃO VII
DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 195 *- O salário-família será devido nos termos previstos na legislação previdenciária municipal e nos valores e condições fixados para o Regime Geral de Previdência Social.*
§ 1º *- O salário família a que se refere o caput será devido nos mesmos valores e condições fixados para o Regime Geral de Previdência Social.*
§ 2º *- Quando pai e mãe forem segurados do Instituto de Previdência, caberá à mãe o recebimento do salário – família.*
§ 3º *- Nos casos em que o pai detém a guarda caberá ao pai o pagamento do salário – família, mediante apresentação da prova respectiva.*

SEÇÃO VIII
DA PENSÃO POR MORTE

Art. 196 *- A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos na legislação previdenciária quando do seu falecimento.*
Parágrafo único: obedecida a legislação previdenciária vigente, o valor inicial da pensão corresponde à remuneração constituída das

vantagens permanentes e sobre as quais incidam contribuição previdenciária na data do óbito.

SEÇÃO IX
DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Art.197 *- O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do servidor segurado recolhido à prisão que tenha remuneração igual ou inferior ao valor fixado para o regime geral de previdência, administrado pelo INSS.*
§ 1º *- O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.*
§ 2º *- O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.*
§ 3º *- O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.*
§ 4º *- Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.*
§ 5º *- Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:*
I *- documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e*
II *- certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.*
§ 6º *- Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao Instituto de Previdência pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.*
§ 7º *- Para efeito de averiguação de dependência, aplicar-se-á ao auxílio-reclusão, no que couber, as disposições atinentes à pensão por morte.*
§ 8º *- Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.*

SEÇÃO X
DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA APOSENTADORIA

Art.198 *- Ao segurado do Instituto de Previdência do Município que tiver ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, conforme disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:*
I *- sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;*
II *- trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;*
III *- vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;*
IV *- dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.*
Parágrafo único *- Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.*

Art. 199 - *Observado o disposto na Emenda Constitucional nº 47, o servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:*
I *- trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;*
II *- vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;*
III *- idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites de idade do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.*
Parágrafo único *- Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no caput e parágrafo único do art. 198 observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.*
.
Art.200 *- Fica assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.*

Parágrafo único *- Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.*
SEÇÃO VI
DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art.201 *- O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária por tempo de contribuição estabelecida nos art. 40 da Constituição Federal e no art. 189 desta Lei, bem como no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 198 desta Lei e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o art. 199 desta Lei, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória.*
§ 1º *- O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.*
§ 2º *- O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do município e será devido a partir da comprovação dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no caput, mediante opção pela permanência em atividade.*

SEÇÃO VII
DAS REGRAS DE CÁLCULO DOS PROVENTOS E REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS

Art. 202 - *No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos art.* ***188,189 e 190,*** *será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência até o mês anterior ao requerimento.*

Art. 203 *- As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.*

Art. 204 *- Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento*

do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

***Art. 205** - Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.*

***Art. 206** - Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência ao qual o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.*

***Art. 207** - Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:*

***I** – inferiores ao valor do salário-mínimo;*

***II** – superiores ao limite máximo do salários-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.*

***Art. 208** - As maiores remunerações de que trata o caput serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos nesta lei.*

***Art. 209** - Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.*

***Art. 210** - Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.*

***Art. 211** - Para o cálculo de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, considerar-se-á a fração cujo numerador será o total desse tempo em dias e o denominador, o tempo, também em dias, necessário à respectiva aposentadoria voluntária, com proventos integrais, no cargo considerado.*

***Art. 212** - O percentual resultante da divisão de que trata o parágrafo anterior será aplicada sobre o valor do benefício médio calculado de acordo com planilha em conformidade com as instruções e orientações normativas do Ministério da Previdência Social.*

***Art. 213** - Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os art. 188,189, 190 e 196, respectivamente, serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e no mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS.*

***Art. 214** - Os benefícios concedidos com base nos arts.187,198 e 199, e para aqueles cuja inatividade ocorreu antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 41/2003, assegurado o princípio da paridade plena serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores me atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.*

***Art. 215** - O valor do salário-maternidade e do auxílio-doença, devidos pelo Instituto de Previdência do Município, corresponderá a última remuneração do servidor, constituída das vantagens por ele percebidas, com exceção do adicional noturno, das horas extras e da gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico.*

SEÇÃO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE BENEFÍCIOS

***Art.216** - Independe de carência a concessão de benefícios previdenciários ressalvadas as aposentadorias previstas nos 189, 190, 198 e 199, que observarão os prazos mínimos previstos naqueles artigos.*

***Parágrafo único** - Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias mencionadas no caput, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo em que o servidor estiver em exercício na data imediatamente anterior à da concessão do benefício.*

***Art. 217** - Para fins de concessão de aposentadoria é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.*

***Art. 218** - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do Instituto de Previdência do Município.*

***Art.219** - Desde que devidamente certificado, sem ressalvas, pelo tempo de contribuição de cada um, será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da lei.*

***Art.220** - Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo Instituto de Previdência, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.*

***Art. 221** - O servidor aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se a exame médico a cargo do órgão competente sempre que solicitado pelo Município.*

***Art. 222** - Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.*

***§ 1º** - O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:*

***I** - ausência, na forma da lei civil;*

***II** - moléstia contagiosa; ou*

***III** - impossibilidade de locomoção.*

***§ 2º** - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.*

***§ 3º** - O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.*

***Art. 223** - Serão descontados dos benefícios pagos aos servidores e aos dependentes:*

***I** - o valor devido pelo beneficiário ao Município;*

***II** - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pela Previdência;*

***III** - o imposto de renda retido na fonte;*

***IV** - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial;*

***V** - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários; e*

***VI** - as consignações e outros valores devidamente autorizados pelos beneficiários.*

***Art. 224** - Salvo no caso do salário-família e abono de permanência, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário-mínimo.*

***Art.225** - Concedida a aposentadoria ou pensão será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.*

***Art. 226** - Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas jurídicas pertinentes.*

Art. 13 - O CAPÍTULO IV – DO CUSTEIO (os §§ 1º e 2º do art. 228), passa, a partir da vigência desta Lei, a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO IV
DO CUSTEIO
Art. 228 - (...)

§ 1º - A contribuição do servidor é fixada em 11% (onze por cento) incidente sobre as vantagens de caráter permanente que venham a integrar o valor dos benefícios, conforme definido nesta lei, na legislação previdenciária municipal e na legislação federal.

§ 2º - A contribuição patronal, custeada pelo tesouro municipal, será definida em cálculo atuarial a ser realizado nos termos da legislação municipal e federal vigentes.

Art. 14 – O CAPÍTULO V – DO AFASTAMENTO (modifica-se o § 2° e acrescenta-se o § 4° o Inciso II do art. 92) passa, a partir da vigência desta Lei, a ter a seguinte redação:

***§2°** - A cessão far-se-á mediante Portaria para os casos previstos no inciso I por prazo compatível as respectivas nomeações e através de Convênios para os casos previstos no inciso II por prazo nunca superior a 2 (dois) anos.*

§4° - A cessão de servidores não especificada em lei será considerada nula.

Art. 15 - O TÍTULO IX – CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS (Arts. 240 a 244), passam, a partir da vigência desta Lei, a ter a seguinte redação:

TÍTULO IX
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art.240 *- Permanecem submetidos ao regime jurídico de que trata esta Lei, na qualidade de servidores estatutários, os servidores que ingressaram no serviço público por meio de concurso público, os servidores estabilizados por força do art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que passaram a ter exercício no Município de Icapuí em razão de seu desmembramento do Município de Aracati, e os ocupantes de cargos em comissão, no que couber.*
Art.241 *- No prazo de 180 (cento e oitenta) dias deverão ser revistos todos os Processos referentes à incorporações em razão de cargo em comissão ou função gratificada, desde que concedidas a partir de 15 de dezembro de 1998, à luz das disposições das Emendas Constitucionais nºs. 20/98 e 41/2003.*
§ 1º - Os benefícios concedidos em contrariedade com as Emendas Reformadoras da Previdência no Serviço Público terão seus pagamentos suspensos, e, comprovada a boa-fé, o servidor não estará sujeito à restituição de valores.
§ 2º - A vantagem pessoal incorporada será revista no mesmo índice e na mesma data em que se der o reajuste dos servidores municipais.
Art. 242 *- Fica o município de Icapuí, com o objetivo de proporcionar a continuidade de uma base única de remuneração para efeito de cálculo de proventos, autorizado a efetuar o pagamento do salário-família, do auxílio-maternidade e do auxílio-doença, promovendo, por ocasião do repasse das contribuições previdenciárias para o ICAPREV, as devidas compensações.*
Art.243 *- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no vigente orçamento.*
Art.244 *-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente.*

Art.16 - Ficam expressamente revogados os arts. 56 e *Parágrafo Único do Art. 79*, bem como os demais dispositivos da Lei nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, que não estejam em conformidade com esta lei.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 29 DE ABRIL DE 2014.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador:61759541

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE - EXTRATO DE CONTRATO

Tomada de Preços 004/2014. Partes: o Município de PENAFORTE, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a JGA Engenharia Ltda. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Construção do Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS. Prazo de Execução: 150 dias. Valor: R$ 317.101,51 (trezentos e dezessete mil, cento e um reais e cinquenta e um centavos). Data do Contrato: 06 de maio de 2014. Signatários: Márcia Rejane Ferreira Ferreira Rocha Bezerra – Secretário de ASSISTÊNCIA SOCIAL e Cícero Gomes de Lima - JGA Engenharia Ltda.

Publicado por:
Maria Lúcia Matias Leite Pires Oliveira
Código Identificador:67C51E14

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE - EXTRATO DE CONTRATO

Tomada de Preços 003/2014. Partes: o Município de PENAFORTE, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA e a JGA Engenharia Ltda. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Pavimentação de Trechos das Ruas: Cícero Souza de Oliveira; Rua Projetada 01 S.D.O 01 Trechos I e II; Agaíldes Sampaio Gondim, todas na Sede do Municipio de Penaforte - CE. Prazo de Execução: 120 (cento e vinte) dias. Valor: R$ 257.415,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quinze reais). Data do Contrato: 06 de maio de 2014. Signatários: Hélio Fernandes Bezerra – Secretário de FINANÇAS, Gestor do Fundo Geral e Ana Camila Alves Ferreira - JGA Engenharia Ltda.

Publicado por:
Maria Lúcia Matias Leite Pires Oliveira
Código Identificador:ECD4DA33

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE - EXTRATO DE CONTRATO

Tomada de Preços 002/2014. Partes: o Município de PENAFORTE, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a Palnária Construtora Serviços e Projetos Ltda - EPP. Objeto: Reforma e Melhoria da Creche Pedro Leandro Ferreira. Prazo de Execução: 30 (trinta) dias. Valor: R$ 93.186,00 (noventa e três mil, cento e oitenta e seis reais). Data do Contrato: 06 de março de 2014. Signatários: Maria da Graças Pereira Matias – Secretária de EDUCAÇÃO e Paloma Ferreira de Moura - Palnária Construtora Serviços e Projetos Ltda - EPP.

Publicado por:
Maria Lúcia Matias Leite Pires Oliveira
Código Identificador:847F898A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 001.21.05/2014

O Secretário Municipal de Saúde de Quixeré-CE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a Portaria GM de n.º 2.488 de 21 de outubro de 2011, estabelece a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde;

Considerando que, a Lei Federal n.º 7. 498 de 25 de junho de 1986 em seu Art. 11º, II dispõem sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem;

Considerando que, o Decreto n.º 94. 406 de 09 de junho de 1987, em seu Art. 8º, II que regulamenta a aplicação da Lei nº7. 498 de 26 de junho de 1.986;

Considerando que, os artigos 31 e 32 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução n.º 311 de 08 de fevereiro de 2007 do Conselho Federal de Enfermagem, dispõe sobre o limite nos atendimentos, prescrições e práticas de ato cirúrgico dos respectivos profissionais de enfermagem, respeitado as situações de emergência;

Considerando que, a Portaria GM nº 2.488 de 21 de outubro de 2011, estabelece em seu anexo as diretrizes e atribuições do Enfermeiro da Atenção Básica no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde;

Considerando que, a Portaria GM n.º 1.625 de 10 de Julho de 2007 altera as atribuições dos profissionais que atuam na enfermagem no Sistema Único de Saúde, em consonância com a Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando a necessidade do Secretário Municipal de Saúde de Quixeré-CE definir acerca de Normas para funcionamento das Farmácias das Unidades de Saúde no âmbito do Município de Quixeré-CE;

Considerando que, o Protocolo de Enfermagem em Atenção à Saúde do Estado do Ceará ano 2010, dispõe a respeito das ações dos profissionais de enfermagem nas instituições de saúde pública, com vistas a assegurar com autonomia, qualidade e resolubilidade autorizada pelo COREN-CE;

Considerando que, a Resolução n.º 195 de 18 de fevereiro de 1997 do Conselho Federal de Enfermagem, assegura ao profissional enfermeiro atuante em programa de saúde pública o direito de solicitar exames de rotina e complementares aos usuários com acompanhamento em programas;

E, finalmente considerando a importância do trabalho realizado por equipe multiprofissional no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, nas Unidades de Saúde no âmbito do Município de Quixeré-CE.

RESOLVE:

Art.1º - Implantar e implementar as diretrizes preconizadas pelo Ministério da Saúde nos Programas de Saúde Pública, disponibilizados na forma de cadernos, manuais, guias e cartilhas, bem como constantes no endereço eletrônico www.saude.gov.br (cadernos de atenção básica), conforme Anexo I**;**

Art. 2º - Capacitar os profissionais de enfermagem inseridos em Programas de Saúde Pública quanto às normas para a prescrição de medicamentos e solicitações de exames complementares, desde que, comprovada a capacidade técnica dos mesmos para tal fim e devidamente treinado por membros designados pela Secretaria Municipal de Saúde de Quixeré-CE**;**

Art. 3º - Estabelecer que, os medicamentos e exames descritos nos Anexos I e II, desta Portaria, somente poderão ser prescritos / solicitados pelos (as) enfermeiros (as) inseridos nos programas de saúde pública regulamentados pelo Ministério da Saúde, em funcionamento na rede municipal de saúde, podendo ser acrescidos/atualizados automaticamente desde que, regulamentado pelo Ministério da Saúde**.**

Art. 4º - São atribuições e competências dos profissionais de enfermagem que atuam nos Programas de Saúde Pública regulamentados pelo Ministério da Saúde, em funcionamento na rede municipal de saúde**:**

a) Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários, em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade**;**

b) Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços**;**

Parágrafo Primeiro: As prescrições de medicamentos e solicitações de exames complementares pertinentes a atividade de enfermagem se encontram descritos nos Anexo I e II desta Portaria, conforme determina os programas e diretrizes do Ministério da Saúde**.**

Parágrafo Segundo: As prescrições ou solicitações deverão ser feitas com os dados completos do paciente, devidamente assinadas com a identificação do Conselho, data da prescrição e em letra legível**;**

Parágrafo Terceiro: A prescrição e dispensação de medicamentos serão restritas aos profissionais de enfermagem inseridos em Programas de Saúde Pública do Município de Quixeré-CE**;**

Parágrafo Quarto: A prescrição por parte do enfermeiro deverá seguir todas as normas ora constantes da Presente Portaria do Gabinete do Secretario Municipal de Saúde de Quixeré-CE**;**

Parágrafo Quinto: Na prescrição de medicamentos constantes no Programa de DST's, hipertensão, diabetes, tuberculose e hanseníase será obrigatório o diagnóstico médico**.**

Art. 5º- Será constituída uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação, com vistas a implantação e implementação dos protocolos de assistência, no âmbito de Quixeré-CE**.**

Art. 6º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogada as demais disposições em contrário**.**

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXERÉ-CE, EM 21 DE MAIO DE 2014.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde do Município de Quixeré-Ce

ANEXO I

Descrição dos medicamentos que poderão ser prescritos pelos Enfermeiros nos Programas de Saúde Pública da Rede Municipal de Saúde de Quixeré conforme a Portaria SMS 02/2005

Programa de tratamento da tuberculose: Prescrição de medicamentos adotados no protocolo definido pelo Ministério da Saúde do Brasil após a definição do diagnóstico clínico pelo médico.

Programa de tratamento da hanseníase: Prescrição de medicamentos adotados no protocolo definido pelo Ministério da Saúde do Brasil do Brasil após a definição do diagnóstico clínico pelo médico.

Programa de controle de diabetes: Continuidade do tratamento clínico prescrito pelo médico, associado à prescrição de enfermagem;

Programa do controle de hipertensão: Continuidade do tratamento clínico prescrito pelo médico, associado à prescrição de enfermagem;

Programa DST/AIDS: Prescrição de medicamentos segundo protocolos definidos nos Manuais de Saúde Reprodutiva elaborados pelo Ministério da Saúde do Brasil.

Programa de saúde da mulher e da criança: Prescrição de medicamentos segundo os protocolos definidos pelo Ministério da Saúde do Brasil.

Programa de Hipertensão e Diabetes: Prescrição de medicamentos conforme protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Consenso Brasileiro de Hipertensão e Diabetes e protocolos da Secretaria Municipal de Saúde.

Anexo II: Relação dos medicamentos usados pela Enfermagem nos Programas de Saúde Pública de Quixeré:

Tratamento da tuberculose

Estreptomicina po/sol. 1g (S)
Etambutol comp. 400mg (E)
Etionamida comp. 250mg (Et)
Rifampicina + Isoniazida caps. 150mg + 100mg(RH)
Rifampicina + Isoniazida caps.300mg + 200mg(RH)
Isoniazida comp. 100mg (H)
Pirazinamida comp. 500 mg (Z)
Pirazinamida susp. 3% (Z)
Rifampicina susp (R)
Rifampicina caps (R)
Rif. + Iso. + Piraz. + Etambutol caps (RHZE)

Tratamento da hanseníase

Clofazimina	Cápsulas de 50 e 100 mg
Dapsona	Comprimidos de 50 e 100 mg
Minociclina	Comprimidos 100 mg
Ofloxacina	Comprimidos 400 mg
Rifampicina	Cápsulas 300 mg
Prednisona	Comprimidos 5 e 20 mg

Medicamentos específicos do Programa DST/AIDS

Clotrimazol creme vaginal
Metronidazol geléia vaginal
Miconazol creme vaginal
Terconazol creme vaginal
Tioconazol pomada vaginal
Isoconazol creme vaginal
Nistatina creme vaginal
Ciprofolxacina
Doxiciclina
Fluconazol
Itraconazol
Probenecida
Tetraciclina
Tianfenicol
Penicilina g. Benzatina 1.200.00

Saúde da Mulher e Saúde da Criança

Antifúngicos	Nistatina susp. e creme
	Tiabendazol pomada
	Revectina comp.
	Permetrina sol, xampu e loção
	Benzoato de benzila sol
	Cetoconazol 200 mg comp.

Sulfas, tetraciclinas, macrolídeos e azelídeos	Trimetroprima + sulfametoxazol susp. e comp.
Antifecciosos, antissépticos e antialérgicos	Dexametasona creme
	Permanganato de potássio comp.
Antiparasitários	Albendazol susp. e comp.
	Mebendazol susp. e comp.
	Metronidazol susp. e comp.
	Secnidazol susp. e comp.
	Tinidazol comp.
Broncodilatadores	Fenoterol
	Salbutamol
Vitaminas e anti-anêmicos	Ácido fólico comp.
	Complexo B. gts e xpe
	Sulfato ferroso gts e comp.
	Vitamina C gts e comp.
Analgésicos e antipiréticos	Acido acetilsalicílico comp.
	Dipirona gts e com.
	Paracetamol gts. e comp.
Antiácidos	Hidróxido de alumínio susp.
	Hidróxido de alumínio e magnésio susp.

Programa de Diabetes e Hipertensão

Antihipertensivos	Hidroclorotiazida 25 mg
	Captropil 25 mg
	AAS 100 mg
	Alendronato 70mg
	Propanolol 40 mg
	Furosemida 40 mg
	Metildopa 250 mg e 500 mg
	Atenolol 50mg
	Andolodipino besilato 6,25mg
	Carvedilol 25mg
	Andolodipino besilato 25mg
	Digoxina 0,05 mg/ml
	Digoxina 0,25mg
	Enalapril maleato 5mg
	Enalapril maleato 20mg
Hipoglicemiantes orais	Metformina 500 mg e 850 mg
	Glibenclamida 5 mg
	Glicazida 30mg

Programa: Planejamento Familiar		
ENAN.DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL	50 MG + 5 MG/ML	SOLUCAO INJETAVEL
MEDROXIPROGESTERONA ACETATO	150 MG/ML	SUSPENSAO INJETAVEL
LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL	0,15 MG + 0,03 MG	COMPRIMIDO
NORETISTERONA	0,35 MG	COMPRIMIDO

Solicitação de Exames

Ultra-sonografia obstétrica de acordo com a rotina do pré-natal e USG mamária.
Eletrocardiograma para pacientes hipertensos, diabéticos, chagastico e cardíacos.
Exames laboratoriais de rotina do pré-natal: hemoglobina, hematócrito, glicemia, tipagem sanguínea, cultura de urina, VDRL, sumario de urina, sorologia para toxoplasmose, hepatite B, anti –HIV, Sorologia para chagas, Coombs direto e indireto, Eletroforese de Hemoglobina, **Urocultura, Sorologia + p/Hep.B (HsAg), Beta HCG,** Parasitologia de Fezes. e Teste de Tolerância de Glicemia.
BAAR no escarro e na linfa
Exames de rotina para hipertensos e diabéticos: Colesterol total, HDL-c, LDL-c, triglicerídeos, glicemia em jejum, creatinina, uréia, potássio ,acido úrico e sumario de urina.

Realização pelo enfermeiro de teste rápido para: sífilis, HIV e gravidez.

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6646AED4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

PROCURADORIA GERAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO LEI Nº 838 DE 30 DE ABRIL DE 2014

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 07.725.138/0001-05, com endereço à Rua Professora Ernestina Catunda, 50, Piracicaba, CEP 62.280-000, Santa Quitéria-CE, telefone 88.3628.0161, neste ato representado por seu Chefe do Poder Executivo, **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, brasileiro, casado, Turismólogo, portador da identidade RG nº 92002175187 SSP/CE inscrito no CPF sob o nº 532.403.243-34, residente e domiciliado à Rua Antonio Teófilo Rodrigues, nº 40, Menezes Pimentel, CEP 62280-000, Santa Quitéria-CE, no uso de suas atribuições legais pelo disposto no art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal, torna público a **LEI Nº 838, de 30 de Abril de 2014 – DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº233 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1997, QUANTO AO PROCESSO ELEITORAL E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**O presente Edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Associação dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE e será afixado nos locais públicos de amplo acesso da população.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria (CE), 30 de Abril de 2014.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adsa Rannielly Muniz Martins Milfont
Código Identificador:34FCB483

PROCURADORIA GERAL
PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 838 DE 30 DE ABRIL DE 2014

LEI Nº. 838, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 233 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1997, QUANTO AO PROCESSO ELEITORAL E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal De Santa Quitéria Aprovou e eu Fabiano Magalhães De Mesquita, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições Legais Sanciono A Seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Tutelar no Município de Santa Quitéria-CE, com atuação em áreas distintas da Cidade, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, cada um composto de 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.
Art. 2º Os Conselheiros Tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município de Santa Quitéria-CE.
Parágrafo Único. Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores no Município de Santa Quitéria-CE.
Art. 3º O processo de eleição dos Conselheiros Tutelares será de responsabilidade do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e se realizará mediante fiscalização do Ministério Público Estadual.
Art. 4º O Poder Público garantirá a estrutura necessária para a realização das eleições.
Art. 5º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo suficiente que antecede as eleições, constituirá uma comissão eleitoral, que deverá baixar as resoluções necessárias para a sua regulamentação.
Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral escolherá um coordenador entre seus pares, que assinará suas resoluções.
Art. 6º As eleições acontecerão no semestre que antecede o término do mandato.

SEÇÃO II
DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS:

Art. 7º A candidatura é individual, apartidária e será deferida aos candidatos que preencham concomitantemente os requisitos da resolução do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dos incisos abaixo:
I - idoneidade moral;
II - idade superior a 21 anos;
III - comprovar residência no Município por mais de dois anos, até o dia da inscrição, bem como exercício de atividade comprovada na Defesa e Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - apresentar certidão de antecedentes criminais e folha corrida policial da(s) Comarca(s) onde tenha residido nos últimos cinco anos;
V - estar no gozo de seus direitos políticos;
VI - possuir ensino médio completo;
VII - comprovar efetiva experiência de no mínimo 02 (dois) anos no atendimento e ou defesa dos direitos de crianças e adolescentes atestado através de declaração formal; VIII – Ter habilidade em informática comprovada;
IX - aprovação em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
Parágrafo Único - Caberá a Comissão Eleitoral:
1 - esclarecer os casos omissos;
2 - receber recursos no prazo de três dias, contados da publicação do resultado final;
3 - divulgar o resultado dos recursos em dois dias dando ciência ao candidato;
Art. 9º A nominata definitiva dos candidatos aptos a participarem do processo eleitoral bem como a data e local de votação, estará disponível na secretaria executiva do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e será publicada na imprensa, por edital.
Art. 10. É permitida a propaganda eleitoral, por meio da realização de debates, entrevistas e publicidade, previamente aprovada pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO III
DA PROCLAMAÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS

Art. 11. Concluída a apuração dos votos, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado da eleição e mandará publicar através de edital, pela ordem decrescente de votação, o nome do candidato e o número de votos recebidos.
§ 1º Os cinco primeiros mais votados de uma lista única serão titulares, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.
§ 2º Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que obtiver melhor aproveitamento na prova de conhecimentos gerais e, persistindo o empate, o candidato com mais idade.
§ 3º Os Conselheiros Tutelares eleitos serão nomeados por portaria do Prefeito Municipal e exonerados ao final de seus mandatos ou, excepcionalmente a pedido.
§ 4º Qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá entrar com pedido de impugnação de candidaturas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, desde que fundamentado.
Art. 12. A suplência dos Conselheiros Tutelares será exercida por ordem de classificação dos candidatos, sendo estes convocados:
I - quando das férias ou licenças a que fazem jus os titulares, e desde que excederem a 15 dias corridos;
II - por ocasião da morte do titular;
III - no caso de renúncia do mandato;
IV - pela cassação ou perda de mandato do Conselheiro Tutelar titular por sentença irrecorrível;
V - afastamento sem justificativa por mais de 30 dias consecutivos;
VI - nos demais casos de vacância do cargo, desde que declarada pelo CMDCA.
§ 1º - O primeiro suplente, devidamente convocado, deverá tomar posse no prazo de 10 dias, contados da data da convocação, salvo motivo justo de impossibilidade aceito pelo CMDCA, quando será prorrogado o prazo por mais dez dias.
§ 2º - Caso o primeiro suplente não tome posse no prazo estabelecido, será convocado o segundo suplente e assim sucessivamente.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 13. A competência do Conselho Tutelar é a prevista no art. 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
Art. 14. Além das atribuições previstas no art. 136 da Lei 8.069/90, cabem ao Conselho Tutelar:
I - ao plenário:
a) elaborar e, se for o caso, alterar seu regimento interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse sendo o mesmo submetido àaprovação no CMDCA;
a) comunicar o Ministério Público sobre o descumprimento das requisições de serviços públicos no Município;
b) comunicar o Ministério Público nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
c) apresentar relatório da sua atuação e das demandas existentes semestralmente, em audiência pública;
d) dar ciência aos demais membros do colegiado os casos novos, permitindo ao usuário ser atendido por todos os conselheiros;
II - a cada conselheiro, individualmente:
a) exercer, diligentemente, suas atribuições;
b) prestar atendimento ao público, na esfera de suas atribuições, cumprindo os horários e plantões estabelecidos;
c) comparecer com regularidade às reuniões do conselho tutelar;
d) manter conduta compatível com o cargo que ocupa;
e) receber de qualquer cidadão petições, reclamações ou queixa sobre violação e desrespeito dos direitos assegurados à criança e ao adolescente, inclusive por telefone, garantindo lhe anonimato, dando-se devido encaminhamento;
f) comprovar o cumprimento de carga horária mensal através de registro;

SEÇÃO V
DAS VEDAÇÕES

Art. 15. Ao conselheiro Tutelar, individualmente é vedado:
I - usar da função em benefício próprio ou receber, a qualquer título, honorários pelo exercício de sua função no Conselho Tutelar, exceto os estipêndios legais;
II - exercer outro cargo público incompatível com o exercício do cargo sem se exonerar da função de Conselheiro ou candidatar-se a cargo político partidário sem se afastar do Conselho Tutelar, nos prazos definidos em Lei;
III - divulgar, por qualquer meio, fato que possa identificar criança ou adolescente, ou sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei 8.069/90;

IV - exercer advocacia na justiça em geral, especialmente na justiça da Infância e da Juventude;
V - descumprir seus deveres ou agir com displicência no exercício da função, recusando ou negligenciando o devido atendimento quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar, podendo sofrer as sanções previstas no art. 31 desta Lei;
VI - exceder-se no exercício da função, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
VII - não cumprir a jornada de trabalho estabelecida, incluindo a escala de plantões, ou não cumprir, injustificadamente, nos prazos estabelecidos;
VIII - ausentar-se, injustificadamente, a duas (02) reuniões do colegiado consecutivas ou a três (03) alternadas, no período de um ano;
IX - manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se em relação às suas atribuições, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
X - desrespeitar os princípios que norteiam o Estatuto da Criança e do Adolescente.
§ 1º - No caso de afastamento do Conselheiro para concorrer a cargo político partidário, permitido seu retorno à função, desde que não seja eleito.
§ 2º - Considerar-se-á falta funcional grave o descumprimento de qualquer vedação prevista neste artigo, podendo gerar cassação do mandato do conselheiro, assegurado o devido processo legal;.
Parágrafo único - A perda do mandato será decretada por ato do Prefeito Municipal, após deliberação neste sentido pela maioria de 2/3 (dois terços) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO VI
DO FUNCIONAMENTO E DO SUPORTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 16. O horário de atendimento será estabelecido pelo regimento interno do Conselho Tutelar, garantindo o seguinte:
I - quarenta (40) horas semanais incluindo os plantões ou sob aviso;
II - diariedade do atendimento;
III – Funcionamento de sobreaviso em feriados e finais de semana para os dois Conselhos, comunicando-se a escala às autoridades, órgãos ou entidades competentes obedecidas à escala de rodízio;
Art. 17. Semanalmente, por pelo menos um período (02 horas), reunir-se-á o colegiado, com, no mínimo, 03 (três) Conselheiros, para avaliação e ratificação do atendimento individualizado que tenha sido prestado pelos conselheiros individualmente, disto lavrando-se ata, na forma que for definida pelo regimento interno.
Art. 18. O presidente do Conselho Tutelar será escolhido anualmente pelos seus pares, na primeira reunião do colegiado, na forma de seu regimento interno.
§ 1º Na falta ou impedimento do presidente assumirá o conselheiro secretário.
§ 2º No caso de vacância definitiva, deverá ocorrer nova escolha nos termos do regimento interno.
Art. 19. O Conselho atenderá informalmente às partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso, fazendo constar em ata apenas o essencial.
Parágrafo Único - As decisões serão tomadas por maioria dos votos;
Art. 20. O atendimento será feito individualmente por cada conselheiro, "ad referendum" do Conselho, com exceção os casos abaixo, quando o Conselho designará mais de um de seus membros para o cumprimento da atribuição:
I - fiscalização das instituições ou entidades de atendimento;
II - verificação de infração administrativo-educacional praticada contra os direitos da criança e do adolescente;
III - nos casos dos incisos VI, IX e X do art. 136, da Lei Federal 8.069/90;
Parágrafo Único - Os relatórios, estatísticas, pareceres e propostas serão submetidos à aprovação do colegiado.
Art. 21. O Conselho contará com:
I - suporte técnico dos profissionais da Secretaria de Assistência Social e Trabalho-SAST;
II - secretaria geral com funcionários e material de expediente;
III – sede individual e adequada, em local de fácil acesso, com infraestrutura adequada, inclusive com vigilância noturna.
IV - veículo e motorista em condições de atender as demandas, inclusive nos plantões noturnos, feriados e fins de semana;
Parágrafo Único - Constará da Lei Orçamentária Municipal, em rubrica própria da Secretaria Municipal de Assistência de Assistência Social e Trabalho - SAST, previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.
Art. 22. São vedadas quaisquer restrições ao funcionamento do Conselho Tutelar, particularmente quanto à:
I - acesso a qualquer órgão público, entidade de atendimento, empresa privada ou qualquer informação necessária para o cumprimento de suas atribuições;
II - retenção dos recursos orçamentários previsto para o seu funcionamento, ou recusa de suplementação, quando assim o obrigar a conjuntura econômica do país, por parte de autoridade municipal competente obedecido os procedimentos legais;
Parágrafo Único. É responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência e Trabalho - SAST, apoiar as ações do Conselho Tutelar e garantir os recursos necessários ao seu funcionamento e à capacitação de seus Conselheiros de acordo com a política de formação definida pelo CMDCA.

SEÇÃO VII
DA REMUNERAÇÃO E DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 23. São criados na Administração Centralizada 5 (cinco) cargos a serem providos pelo exercício da função de confiança popular, denominados Conselheiros Tutelares, cuja remuneração mensal será de R$ UM SALÁRIO MÍNIMO E MEIO, reajustado conforme reajuste do salário mínimo aos quais é assegurado o direito a:
I- inclusão no regime geral da Previdência Social;
II - gozo de férias anuais, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III- licença maternidade;
IV- licença paternidade;
V- licença para tratamento de saúde;
VI - gratificação natalina;
VII- inclusão em planos de saúde dede que oferecidos pelo Poder Público Municipal ao funcionalismo;
VIII - Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora do município de Santa Quitéria-CE,participar de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do Conselho, tudo desde que ocorra a anuência do Município por sua Secretaria de Ação Social.
§ 1º O valor mensal será reajustado sempre e nas mesmas condições, data e percentual dos reajustes do salário mínimo.
§ 2º O valor mensal fixado não gera relação estável de emprego entre o Conselheiro Tutelar e Município
§ 3º Será substituído o conselheiro tutelar, pelo suplente legalmente constituído, no período de férias e/ou licenças regularmente concedidas, para evitar a descontinuidade dos atendimentos.
§ 4º As férias dos conselheiros tutelares devem ser gozadas em regime de escala, um de cada vez, de forma a garantir a atuação majoritária dos titulares em qualquer tempo.
§ 5º No caso do suplente assumir por 15 (quinze) dias ou mais, fará jus à remuneração proporcional ao tempo de exercício.
§ 6º Nos casos de impedimentos inferiores a 15 (quinze) dias, não será convocado suplente, cabendo ao colegiado adotar as medidas que mantenham o Conselho Tutelar em funcionamento normal.
Art. 24. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
§ 1ºO processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.
§ 1º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.
§ 2ºNo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor."

Art. 25. O conselheiro, sendo funcionário público, deverá ser licenciado da função por tempo que durar o exercício de seu mandato, sem que resulte da licença qualquer prejuízo, contando o tempo de mandato como efetivo exercício da função, para todos os efeitos.
Art. 26. O exercício do mandato de conselheiro não pode ser acumulado com qualquer outro cargo ou função, pública ou privada, ocorrendo, nesse caso, a perda definitiva do mandato.
Art. 27. O suplente que assumir por período inferior a 01 (um) ano, de forma contínua ou não, poderá concorrer a uma nova eleição e reeleição.

SEÇÃO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Fica criada a Comissão de Ética do Conselho Tutelar de Santa Quitéria, vinculada ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de apurar e julgar denúncias e/ou faltas graves cometidas pelos conselheiros tutelares, e será composta de 3 (três) membros: 2 (dois) conselheiros do CMDCA - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo um da parte governamental e outro da parte não-governamental e mais o presidente do conselho tutelar.
§ 1º Caso o denunciado seja o presidente do Conselho Tutelar, o mesmo será substituído pelo secretário do colegiado na Comissão de Ética.
§ 2º A Comissão de Ética deverá instaurar o processo de julgamento, informando as partes envolvidas, estabelecendo o prazo de 10 dias para a defesa.
§ 3º O recurso de defesa deve ser formalmente encaminhado com a devida justificativa e provas em anexo.
Art. 29. À Comissão de Ética será permitido arrolar as pessoas ligadas ao fato que deu causa à sindicância, exceto incapazes, para ouvi-las sobre o ocorrido.
§ 1º - Em caso de não comparecimento injustificado, cabe à Comissão de Ética a análise da necessidade da escuta. Em sendo imprescindível, marcar-se-á nova data para a audição;
§ 2º - Persistindo a ausência sem justificativa, será dado seguimento aos demais atos da sindicância.
§ 3º - Depois de ouvidas as partes, a Comissão de Ética deverá elaborar seu parecer com os procedimentos a serem adotados para a apreciação na plenária do CMDCA, que aprovará ou não o parecer da Comissão de Ética, dando em seguida ciência à instância administrativa para as devidas providências.
Art. 30. Constatada a falta grave cometida pelo conselheiro tutelar, após análise do parecer da Comissão de Ética, o CMDCA aplicará conforme o caso:
I - advertência oral;
II - advertência escrita;
III - suspensão não remunerada, de 01 a 03 meses;
IV - perda da função.
Art.31. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANCIONO. COMUNIQUE-SE A CÂMARA MUNICIPAL E PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Paço da prefeitura Municipal de Santa Quitéria em, **30 de Abril de 2014.**

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adsa Rannielly Muniz Martins Milfont
Código Identificador:028A725E

PROCURADORIA GERAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO LEI Nº 839 DE 08 DE MAIO DE 2014

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 07.725.138/0001-05, com endereço à Rua Professora Ernestina Catunda, 50, Piracicaba, CEP 62.280-000, Santa Quitéria-CE, telefone 88.3628.0161, neste ato representado por seu Chefe do Poder Executivo, **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, brasileiro, casado, Turismólogo, portador da identidade RG nº 92002175187 SSP/CE inscrito no CPF sob o nº 532.403.243-34, residente e domiciliado à Rua Antonio Teófilo Rodrigues, nº 40, Menezes Pimentel, CEP 62280-000, Santa Quitéria-CE, no uso de suas atribuições legais pelo disposto no art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal, torna público a **LEI Nº 839, de 08 de Maio de 2014 – EQUIPARA O VENCIMENTO-BASE DO CARGO DE TÉCNICO ESPECIALISTA / EDUCAÇÃO SUPERVISÃO AO VENCIMENTO-BASE DO CARGO DE SUPERVISOR ESCOLAR, AMBOS DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.** O presente Edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Associação dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE e será afixado nos locais públicos de amplo acesso da população.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria (CE), 08 de Maio de 2014.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adsa Rannielly Muniz Martins Milfont
Código Identificador:0546BCAB

PROCURADORIA GERAL
PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 839 ,DE 08 DE MAIO DE 2014

LEI Nº. 839, DE 08 DE MAIO DE 2014.

EQUIPARA O VENCIMENTO-BASE DO CARGO DE TÉCNICO ESPECIALISTA / EDUCAÇÃO SUPERVISÃO AO VENCIMENTO-BASE DO CARGO DE SUPERVISOR ESCOLAR, AMBOS DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal De Santa Quitéria Aprovou e eu Fabiano Magalhães De Mesquita, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições Legais Sanciono A Seguinte Lei:

Art. 1º Fica equiparado o vencimento-base do cargo de técnico especialista / educação supervisão (ANM-3) ao vencimento-base do cargo de supervisor escolar, ambos da Secretaria Municipal de Educação, estrutura da administração municipal de Santa Quitéria.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SANCIONO. COMUNIQUE-SE A CÂMARA MUNICIPAL E PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Paço da prefeitura Municipal de Santa Quitéria em, **08 de Maio de 2014.**

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adsa Rannielly Muniz Martins Milfont
Código Identificador:CF64B143

PROCURADORIA GERAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO LEI Nº 840 DE 08 DE MAIO DE 2014

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 07.725.138/0001-05, com endereço à Rua Professora Ernestina Catunda, 50, Piracicaba, CEP 62.280-000, Santa Quitéria-CE, telefone 88.3628.0161, neste ato representado por seu Chefe do Poder Executivo, **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**,

brasileiro, casado, Turismólogo, portador da identidade RG nº 92002175187 SSP/CE inscrito no CPF sob o nº 532.403.243-34, residente e domiciliado à Rua Antonio Teófilo Rodrigues, nº 40, Menezes Pimentel, CEP 62280-000, Santa Quitéria-CE, no uso de suas atribuições legais pelo disposto no art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal, torna público a **LEI Nº 840, de 08 de Maio de 2014 – PROMOVE A REVISÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL, ADEQUANDO-O À LEI FEDERAL Nº. 11.738 DE 16 DE JULHO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O presente Edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Associação dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE e será afixado nos locais públicos de amplo acesso da população.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria (CE), 08 de Maio de 2014.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adsa Rannielly Muniz Martins Milfont
Código Identificador:3CFC5EEF

PROCURADORIA GERAL
PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 840 ,DE 08 DE MAIO DE 2014

LEI Nº. 840, DE 08 DE MAIO DE 2014.

PROMOVE A REVISÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL, ADEQUANDO-O À LEI FEDERAL Nº. 11.738 DE 16 DE JULHO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal De Santa Quitéria Aprovou e eu Fabiano Magalhães De Mesquita, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições Legais Sanciono A Seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo, em observância ao inciso II do art. 3º da Lei Nº 11.738/08, autorizado a conceder o aumento linear de 8,32% (oito vírgula trinta e dois por cento) salário dos profissionais do magistério de educação básica de Santa Quitéria, aos valores estabelecidos como Piso Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública.

Art. 2° A tabela salarial, para os vários cargos existentes no Plano de Cargos e Salários dos Profissionais do Magistério do Município de Santa Quitéria passa a vigorar segundo os valores estabelecidos na tabela anexa, parte integrante e inseparável da presente lei.

Art. 3°Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais que a contrariam e com efeitos financeiros retroativos a 1º de Março de 2014, em legítima observância aos ditames da legislação federal pertinente.

SANCIONO. COMUNIQUE-SE A CÂMARA MUNICIPAL E PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Paço da prefeitura Municipal de Santa Quitéria em, **08 de Maio de 2014.**

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adsa Rannielly Muniz Martins Milfont
Código Identificador:47D2E46B

PROCURADORIA GERAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO LEI Nº 841 DE 08 DE MAIO DE 2014

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 07.725.138/0001-05, com endereço à Rua Professora Ernestina Catunda, 50, Piracicaba, CEP 62.280-000, Santa Quitéria-CE, telefone 88.3628.0161, neste ato representado por seu Chefe do Poder Executivo, **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, brasileiro, casado, Turismólogo, portador da identidade RG nº 92002175187 SSP/CE inscrito no CPF sob o nº 532.403.243-34, residente e domiciliado à Rua Antonio Teófilo Rodrigues, nº 40, Menezes Pimentel, CEP 62280-000, Santa Quitéria-CE, no uso de suas atribuições legais pelo disposto no art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal, torna público a **LEI Nº 841, de 08 de Maio de 2014 – ALTERA A LEI 805/2013 DE 28 DE MARÇO DE 2013 NA FORMA QUE INDICA.**O presente Edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Associação dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE e será afixado nos locais públicos de amplo acesso da população.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria (CE), 08 de Maio de 2014.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adsa Rannielly Muniz Martins Milfont
Código Identificador:40BA38E5

PROCURADORIA GERAL
PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 841 ,DE 08 DE MAIO DE 2014

LEI Nº. 841, DE 08 DE MAIO DE 2014.

ALTERA A LEI 805/2013 DE 28 DE MARÇO DE 2013 NA FORMA QUE INDICA.

A Câmara Municipal De Santa Quitéria Aprovou e eu Fabiano Magalhães De Mesquita, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições Legais Sanciono A Seguinte Lei:

Art. 1ºO Art. 2º da Lei Municipal 805/2013 passa a vigorar com a seguinte redação: "A concessão de que trata esta lei visa propiciar o incremento da produção agropecuária local, e os valores anuais a serem gastos para sua eficácia ficam condicionados à disponibilidade orçamentários Administração Municipal."
Art. 2º Fica acrescido ao Art. 2º da Lei Municipal 805/2013, o parágrafo único com a seguinte redação: "Todas as associações que tenham atuação pertinente à área agropecuária poderão ser celebrar convênio visando obter os benefícios desta Lei, desde que comprovem estar regularmente constituídas e respeitando às leis vigentes."
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANCIONO. COMUNIQUE-SE A CÂMARA MUNICIPAL E PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Paço da prefeitura Municipal de Santa Quitéria em, **08 de Maio de 2014.**

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adsa Rannielly Muniz Martins Milfont
Código Identificador:F284638F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

SECRETARIA DE FINANÇAS
AVISO DE CANCELAMENTO

Aviso de Cancelamento. A Secretária de Adm e Finanças do Município de São Benedito, Sr. Augusto Brito, decide CANCELAR o presente processo de Pregão Presencial nº 00.004/2014-PP, que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE**

SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM NO MÍNIMO 08 EMISSORAS DE RÁDIOS DA REGIÃO DA IBIAPABA, ZONA NORTE E CENTRO NORTE JUNTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, conforme disposições do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores já que existem falhas nas especificações dos lotes/itens o que compõe o objeto da referida licitação. Ciência aos interessados.

Publique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-ESTADO DO CEARÁ, EM 21 DE MAIO DE 2014.

AUGUSTO BRITO.
Secretário Municipal de Adm e Finanças.

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:9641CE03

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2014.04.25.01

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO DESEMVOLVIMENTO ECONÔMICO E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE URUOCA, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO TOMADA DE PREÇOS Nº **2014.04.25.01** OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS NA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA AVENIDA "U1" E NAS RUAS "U2", "U3", "U4", "U5" E "U6", SITUADAS NA SEDE DO MUNICIPIO DE URUOCA - CE CONFORME PROJETOS INICIAIS **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 180 (DIAS) **CONTRATADO:** ARRUDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME **ASSINA PELO CONTRATANTE:** ANTONIO CLIGEO FERNANDES SALES **VALOR GLOBAL:** R$ 989.726,64 (NOVECENTOS E OITENTA E NOVE MIL SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).

URUOCA - CE, 14 DE MAIO DE 2014.

ANTONIO DINIZ TABOSA NETO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:47E29199

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA ADM Nº 80, DE 20 DE MAIO DE 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca a cidade de Fortaleza - CE para participar de Emissão de Identidade junto a Coordenadoria de Identificação humana e pericia biométricas-CIHPB, que se realizará no período de 21 a 23/05/2014.

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1º do Decreto nº 019/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **FRANCISCO WELBER CARDOSO**, inscrito no CPF sob o n° 037.363.603-20, residente no Conjunto Sabiá I, Bairro Roberto Dourado, ocupante do cargo de Diretor da Junta de Serviço Militar para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no período de 21 a 23/05/2014

Art. 2º Conceder ao referido servidor 03 (três) diárias no valor unitário de R$ 80,00 totalizandoR$ 240,00 e autorizar à esouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

ANTONIO CLIGEO FERNANDES SALES
Secretário de Administração

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:4110696A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA ADM Nº 81, DE 20 DE MAIO DE 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca a cidade de Fortaleza – CE, para participar de reunião na SESPORTE e CGE de divulgação de novas regras para convênios, que se realizará no período de 22 a 23/05/2014

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1º do Decreto nº 019/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **VILMAR RODRIGUES FONSECA,** inscrito no CPF sob o n° 739.824.663-34, residente na rua av. João José, ocupante do Cargo de Coordenador de Cultura para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no período de 22 a 23/05/2014

Art. 2º Conceder ao referido servidor 02 (duas) diárias no valor unitário de R$100,00 totalizando R$ 200,00 e autorizar à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

ANTONIO CLIGEO FERNANDES SALES
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:2AC14AFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2014.03.27.01

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, EXTRATO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº **2014.03.27.01** OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO DO PROJETO ESPAÇO EDUCATIVO URBANO II COM 06 SALAS DE AULAS NA LOCALIDADE SITIO BEIJA FLOR NO MUNICIPIO DE URUOCA CONFORME PROJETO INICIAIS. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 270 (DIAS) **CONTRATADO:** CONSTRUTORA E & J LTDA-ME **ASSINA PELO CONTRATANTE:** MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE **VALOR GLOBAL:** R$ 970.688.38 (NOVECENTOS E SETENTA MIL SEISCENTOS E OITENTA E OITO REIAS E TRINTA E OITO CENTAVOS.

URUOCA - CE, 22 DE ABRIL DE 2014.

ANTONIO DINIZ TABOSA NETO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:63A0A3CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2014.03.24.01

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, EXTRATO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº **2014.03.24.01** OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA PARA QUADRA POLIESPORTIVA NO DISTRITO DE CAMPANARIO, DO INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** PADRAO CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP **CONTRATADO:** 120 (CENTO E VINTE) DIAS **ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE **VALOR GLOBAL:** 239.552.08 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL QUINHENTO E CINQUENTA E DOIS REIAS E OITO CENTAVOS.

URUOCA - CE, 14 DE ABRIL DE 2014.

ANTONIO DINIZ TABOSA NETO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:BB212DB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DA 145ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUOCA

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, na Sala de Reuniões do Posto de Saúde Eudes Matos da Silva, ocorreu a 145ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Uruoca, onde estiveram reunidos os conselheiros Ivanclea Oliveira Silva, Antonio Rodrigues Ferreira Júnior, Selene Albuquerque Silveira de Lima, Rita Maria da Silva, Marileia Fonseca Cunha Silvino, Evilene Moreira Ferreira, Maria do Socorro Carneiro, João Paulo Ferreira, Aleuda Maria Cunha, Antonia Gracilene de Aguiar Oliveira, Almir Alves Pereira e Keydianni Moreira Barbosa Frota. A reunião teve início com as boas vindas da Presidente do Conselho Ivancleia Oliveira Silva e logo em seguida a Secretária executiva Keydianni Moreira Barbosa Frota realizou a leitura ata anterior sendo aprovada por todos. O secretário da saúde, Doutor Antonio Rodrigues Junior apresentou a prestação de contas referente ao quarto trimestre de dois mil e treze. Os recursos financeiros recebidos pela secretaria da saúde totalizaram R$ 600.634,83 (seiscentos mil seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) e foram gastos no último trimestre do ano o total de R$1.580.058,33 (um milhão quinhentos e oitenta mil cinqüenta e oito reais e trinta e três centavos). Não ocorreram auditorias no período e foram demonstrados números referentes a diversos indicadores municipais. Os conselheiros discutiram os indicadores e percebeu-se a melhora gradativa de todos eles, com ênfase na quantidade de consultas e exames especializados marcados no período. O secretário informou sobre a implantação de novo sistema online de acompanhamento de atendimentos e visitas domiciliares nas unidades de saúde. Foi desenvolvido um sistema que facilitará a gestão da atenção básica, pois contemplam o trabalho diário dos profissionais, com horário e tempo de duração das consultas e visitas, famílias atendidas e profissionais envolvidos. Isso possibilitará auditorias mais precisas, relatórios mais acurados e acompanhamentos de possíveis incoerências encontradas. Ocorreu esta implantação na Unidade Básica de Saúde Maria conselheira Marileia solicitou da secretaria um novo computador para o laboratório, pois o de lá está com problemas e foi informada pelo secretário que um técnico irá avaliara a situação para conserto ou necessidade para aquisição de novo equipamento. Ainda no momento discutiram-se as mudanças nas unidades básicas de saúde, com colocação de novas polacas externas e internas, novos sistemas de computadores que ajudarão na melhora dos serviços, aquisição de geladeiras para salas de vacina, ar condicionado para consultórios e computadores para salas de vacinas e farmácias. Informou ainda que a nova farmácia da unidade Básica de Saúde Maria Martins Almada funcionará a partir de fevereiro próximo. O secretário falou que o novo médico do Programa Mais Médico para o Brasil iniciará os trabalhos em fevereiro próximo. O Doutor Mauro Rios já trabalho no município, porém agora prestará relevantes serviços como médico de família, atuando na unidade básica de saúde Aniceto Rocha, e assim o município totalizará seis médicos do programa em atividade nas unidades de saúde. O conselheiro João Paulo informou que a comunidade de Paracuá está satisfeita com a atuação da médica de lá, bem como de toda a equipe, enfatizando que o distrito conta com equipe completa que tem prestado serviços de boa qualidade para a comunidade. As conselheiras que moram na sede também informaram que os profissionais que atuam nos serviços melhoraram a assistência. A conselheira Maria do Socorro Carneiro informou que é perceptível a diminuição da quantidade de pessoas que buscam atendimento no hospital, acreditando que seja pelos serviços das unidades básicas. Também ressaltou as mudanças ocorridas na unidade no último mês, especialmente na área da limpeza, dando créditos a nova diretora administrativa Silvania dos Santos Queiroz. O secretário de saúde informou que a reforma do hospital irá acontecer ainda este ano. Ainda no momento falou que o ministério da saúde entrou em contato com a secretaria de saúde e irá colocar antena parabólica na sala do conselho nos próximos meses. O secretário da Saúde apresentou três projetos para apreciação do conselho: Implantação e credenciamento de nova equipe de Saúde da Família e Saúde Bucal para o distrito de Campanário, que funcionará na Unidade Básica de Saúde Jan Keuly Pessoa Aquino; Implantação e credenciamento de um Núcleo de Apoio à Saúde da Família; Implantação e credenciamento de Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar Tipo 2 (dois), esta em consórcio com o município de Senador Sá. Os conselheiros discutiram, tiraram as dúvidas e expressaram alegria por tantos bons projetos para o município. O secretário informou que tentará implantar todos no ano corrente e após explanação detalhada colocou para votação cada um deles, sendo todos aprovados por unanimidade. Nada mais a declarar, lavrou-se a ata que após lida, se aprovada, será assinada por mim e demais presentes.

_____
KEYDIANNI MOREIRA BARBOSA FROTA

_____
IVANCLEA OLIVEIRA SILVA

_____
ANTONIO RODRIGUES FERREIRA JÚNIOR

_____
SELENE ALBUQUERQUE SILVEIRA DE LIMA

_____
RITA MARIA DA SILVA

_____
MARILEIA FONSECA CUNHA SILVINO

_____
EVILENE MOREIRA FERREIRA

_____
MARIA DO SOCORRO CARNEIRO

_____
JOÃO PAULO FERREIRA

_____
ALEUDA MARIA CUNHA

_____
ANTONIA GRACILENE DE AGUIAR OLIVEIRA

_____
ALMIR ALVES PEREIRA

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:284D9DFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DA 146ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUOCA

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, na Sala de Reuniões do Posto de Saúde Eudes Matos da Silva, ocorreu a 146ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Uruoca, onde estiveram reunidos os conselheiros Ivanclea Oliveira Silva, Antonio Rodrigues Ferreira Júnior, Rita Maria da Silva, Jardel Alcântara de Negreiros, Maria Nataliça Moura do Nascimento, Mônica Matos de Oliveira, Evilene Moreira Ferreira, Renata Barros Lima, Lucília Maria da Costa Batista, Elça Barros Pessoa, Aleuda Maria Cunha, Antonia Gracilene de Aguiar Oliveira, Almir Alves Pereira e Keydianni Moreira Barbosa Frota. A reunião teve inicio com as boas vindas da Secretária Executiva Keydianni Moreira Barbosa Frota que em seguida realizou a leitura da ata anterior sendo aprovada por todos. Logo após a Presidenta do Conselho Ivanclea Oliveira Silva informou os conselheiros presentes sobre o Seminário da Conferência da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. Será marcada uma data para a realização deste seminário municipal, na qual sairá quatro delegados, sendo dois usuários, um trabalhador da saúde e outro gestor ou prestador de serviço, que participarão da etapa regional na cidade de Sobral juntamente com os outros municípios, e de lá sairão outros novos delegados para participar da Conferência Estadual em Fortaleza. Ainda no momento foi colocado para a plenária sobre a votação de novos membros do conselho, pois havia encerrado os dois anos de mandato de cada conselheiro. O secretário da *Saúde, Doutor Antonio Rodrigues Junior* informou sobre o PMAQ-AB (Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica), onde as Unidades Básicas de Saúde Maria Martins na sede, Jan Keuly em Campanário e Hilda Fonseca em Paracuá, irão ser avaliadas, e que esse programa visa promover a melhoria do acesso e da qualidade da atenção à saúde, além de valorizar os profissionais. Contará os seguintes aspectos: estrutura física, recursos humanos, recursos materiais e processo de trabalho dos profissionais das equipes.Salientou ainda que o governo implementou mudanças no processo de trabalho e estrutura física em todas as unidades da Estratégia Saúde da Família, por acreditar que eram necessárias e possibilitaram melhora da qualidade da assistência no município.O conselheiro Jardel ainda explanou sobra a atuação das equipes multiprofissionais no âmbito da Atenção Básica e da Estratégia Saúde da Família, no qual intervêm estratégias para melhoria dos serviços e das relações, atuando como um dispositivo indutor da reorganização do trabalho das equipes de Atenção Básica e da gestão municipal de saúde. Em seguida os conselheiros discutiram sobre o planejamento das ações para a qualificação e orientação das equipes de atenção básica, incentivando a mudança da gestão para que seja alcançado à melhoria de acesso e da qualidade. Logo após, Dr. Júnior relembrou dos projetos sobre o credenciamento da nova equipe de Saúde Bucal para o distrito de Campanário, que funcionará na Unidade Básica de Saúde Jan Keuly Pessoa Aquino e da implantação e credenciamento de um Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, no qual foi aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite. Os conselheiros discutiram, tiraram as dúvidas e expressaram alegria. Nada mais a declarar, lavrou-se a ata que após lida, se aprovada, será assinada por mim e demais presentes.

_____
KEYDIANNI MOREIRA BARBOSA FROTA

_____
IVANCLEA OLIVEIRA SILVA

_____
ANTONIO RODRIGUES FERREIRA JÚNIOR

_____
RITA MARIA DA SILVA

_____
JARDE ALCANTARA DE NEGREIROS

_____
MARIA NATALIÇA MOURA DO NASCIMENTO

_____
MÔNICA MATOS DE OLIVEIRA

_____
EVILENE MOREIRA FERREIRA

_____
RENATA BARROS LIMA

_____
LUCÍLIA MARIA DA COSTA BATISTA

_____
ELÇA BARROS PESSOA

_____
ALEUDA MARIA CUNHA

_____
ANTONIA GRACILENE DE AGUIAR OLIVEIRA

_____
ALMIR ALVES PEREIRA

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:D3C0ABD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DA 147ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUOCA

Aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2014 (dois mil e quatorze) às 08:30h (oito horas e trinta minutos), no Auditório do Centro de Referência da Assitência Social – CRAS deste município, situado à Avenida Antonio Moreira, S/N, Centro, ocorreu a 147ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Uruoca. Estiveram presentes Ivanclea Oliveira Silva, Inês de Maria Carneiro Caetano, Evilene Moreira Ferreira, Renata Barros Lima, Aleuda Maria Cunha, Elça Barros Pessoa, Monica Matos de Oliveira, Marileia Fonseca Cunha Silvino, Maria Nataliça Moura do Nascimento, Antonia Gracilene de Aguiar Oliveira e Keydianni Moreira Barbosa Frota. Com representação de usários do Sistema Único de Saúde – SUS, trabalhadores da Saúde e gestores e prestadores do serviço da Saúde, para participar com a Secretaria da Saúde de Uruoca, juntamente com Conselho Municipal da Saúde, em parceria com o Centro de Referência em Saúde do Trabalho – CEREST da 1ª (primeira) Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. A Presidenta do Conselho Municipal da Saúde Ivanclea Oliveira Silva deu as boas vindas, no qual enfatizou sobre a importância de um ambiente de trabalho saudável e logo em seguida fez a abertura da Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. Posteriormente a palavra ficou por conta do palestrante e também psicológo do CEREST, Sergio Luiz Corrêa dos Santos, o qual versou sobre o tema central da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora: Direito de todos e todas e dever do Estado. O mesmo fez orientações através de slides sobre a saúde do corpo, relacionada ao trabalho e ao dia-a-dia, interagindo com os presentes. Ocorreram discussões entre os presentes acerca da importância da inserção da saúde do trabalhador e trabalhadora nos processos de trabalho das unidades de saúde do município, para que os profissionais e usuários detenham conhecimentos sobre o assunto, possibilitando melhor atendimento do que está definido na política nacional. Logo após, explanou para os presentes que esta Conferência tem como objetivo principal escolher delegados que irão representar o nosso Município na Conferência Macrorregional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora que acontecerá na cidade de Sobral no dia oito de maio do corrente ano. Após votação da assembleia, os delegados eleitos foram: Representação Usuário as Titulares Antonia Gracilene de Aguiar Oliveira e Edna Maria da Silva e como Suplentes Brena Edwirgens da Silva Lima e Maria Auricélia Frota. Na Representação Gestores, a Titular Mônica Matos de Olveira e sua Suplente Inês de Maria Carneiro Caetano. Na Representação Trabalhadores da Saúde, a Titular Neuma Matos Cunha e sua Suplente Francisca Adriana Quirino da Silva. Nada a mais a declarar eu, Keydianni Moreira Barbosa Frota, Secretaria Executiva deste Conselho Municipal da Saúde, lavrei a ata que após lida se aprovada será asssinada por mim e demais presentes.

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:73413CD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA Nº 46, DE 20 DE MAIO DE 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca a cidade de Fortaleza – CE, levando paciente Genival Pereira Aguiar, para retorno de exames pré-transplante de rim no Hospital Geral de Fortaleza – HGF no dia **22 de Maio de 2014.**

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

O Secretário Antonio Rodrigues Ferreira Junior, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1º do Decreto nº 019/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor**, RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DA COSTA** inscrito no CPF sob o nº 456.655.753-72, residente na Rua Pessoa Anta, Centro, Nº 35 – Uruoca-ce, ocupante do cargo de **Motorista** para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no dia **22 de Maio de 2014.**

Art. 2º Conceder ao referido servidor 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 60,00 (Sessenta Reais) totalizando R$ 60,00 (Sessenta Reais) e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

ANTONIO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR
Secretário da Saúde

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:C5D67929

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA Nº 47, DE 20 DE MAIO DE 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca a cidade de Fortaleza – CE, levando paciente Benedita Zeneida da Silva Abreu para consulta de Quimioterapia no Hospital Haroldo Juaçaba no dia **26 de Maio de 2014.**
CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

O Secretário Antonio Rodrigues Ferreira Junior, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1º do Decreto nº 019/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor**, RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DA COSTA** inscrito no CPF sob o nº 456.655.753-72, residente na Rua Pessoa Anta, Centro, Nº 35 – Uruoca-ce, ocupante do cargo de **Motorista** para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no dia **26 de Maio de 2014.**

Art. 2º Conceder ao referido servidor 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 60,00 (Sessenta Reais) totalizando R$ 60,00 (Sessenta Reais) e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

ANTONIO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR
Secretário da Saúde

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:8950C667

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA Nº 48, DE 20 DE MAIO DE 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca a cidade de Fortaleza, levando o paciente Oseci Chaves Beserra Filho para retorno de consulta de Diabético no Hospital Centro de Hipertensos e Diabéticos, no dia **28 de Maio de 2014.**
CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;
O Secretário Antonio Rodrigues Ferreira Junior, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1º do Decreto nº 019/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS OLIVEIRA** inscrito no CPF sob o nº 357.855.193-72, residente na Rua João Rodrigues, Centro, S/N – Uruoca-ce, ocupante do cargo de **Motorista** para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no dia **28 de Maio de 2014.**

Art. 2º Conceder ao referido servidor 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 60,00 (Sessenta Reais) totalizando R$ 60,00 (Sessenta Reais) e autorizar à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

ANTONIO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR
Secretário da Saúde

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:24C9E991

